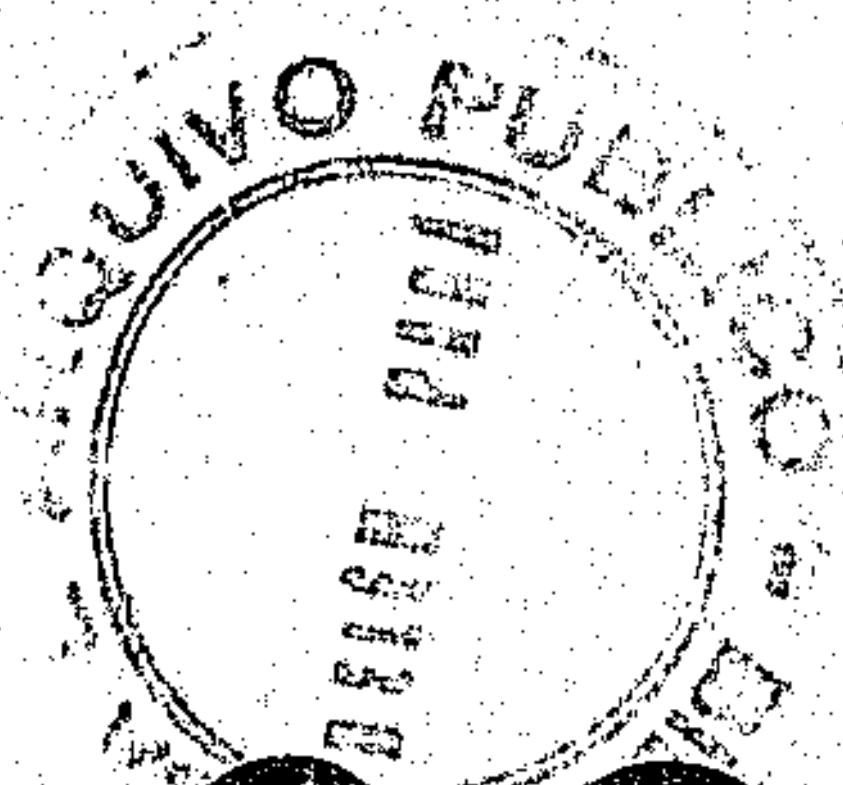


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.347

BELÉM-QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOAO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3471  
Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESENHAS DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

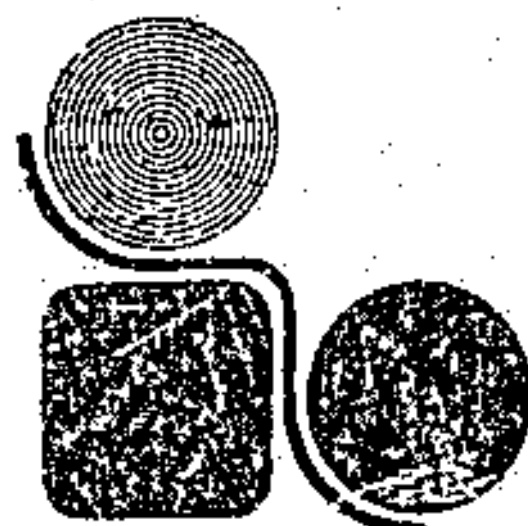
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Recursos Fiscais

## AVISO

Avisamos aos nossos usuários que o expediente da Imprensa Oficial, na 2ª feira, dia 15, será das 15:00 às 18:00 horas.

1 CADERNO

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

\* DECRETO Nº 3471, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984  
 CANCELA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO  
 INCIDENTE EM LOTE DE COLÔNIA AGRÍ-  
 COLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atri-  
 buições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a expedição irregular do Títu-  
 lo Definitivo Gratuito nº 2181, em favor de: ALCEBIA-  
 DES DA SILVA NOGUEIRA, tendo em vista que este  
 beneficiário nunca chegou a ocupar o lote concedido;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº  
 5232/82 - ITERPA, cujos pareceres técnico e jurídico  
 concluem pela necessidade de cancelamento do refe-  
 rido título.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica cancelado, com base no Art. 7º, §  
 3º do Decreto nº 7454/71, o Título Definitivo Gratuito nº  
 2181, expedido pelo Governo do Estado do Pará, em  
 05 de novembro de 1982, a favor de: ALCEBIANES DA  
 SILVA NOGUEIRA, referente ao lote nº 2172, com área  
 de 00ha.04a.02ca. (Quatro ares e dois centiares), loca-  
 lizado na 4ª Rua - Colônia Marituba - Município de Ana-  
 nindeua, neste Estado, assentado no Livro nº 1, às fls.  
 191 do Talonário nº 45.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras do Pará -  
 ITERPA, autorizado a adotar as providências neces-  
 sárias ao cumprimento do presente ato;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data  
 de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04  
 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
 Secretário de Estado de Agricultura

-----  
 \* Republicado por ter saído com incorreção no  
 "D. O." nº 25.345, de 09 de outubro de 1984.  
 (G. Reg. Nº 7114)

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Ofi-  
 cial nº 25.338, de 28 de setembro de 1984, referente à  
 Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Decreto nº 3.441, de 27 de setembro de 1984.

Onde se lê:

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Despor-  
 tos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$  
 267.865.000,00, para reforço de dotação consignada  
 no orçamento vigente.

Leia-se:

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Despor-  
 tos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$  
 267.866.000,00, para reforço de dotação consignada  
 no orçamento vigente.

Onde se lê:

ATIVIDADE: Funcionamento do Con-  
 selho Estadual de Cultura 2.038  
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00  
 3131.00 - Remuneração de Servi-  
 ços pessoais Cr\$ 2.575.000,00  
 3132.00 - Outros Serviços e Encar-  
 gos Cr\$ 8.273.000,00

Leia-se:

ATIVIDADE: Funcionamento do Con-  
 selho Estadual de Cultura 2.038  
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00  
 3131.00 - Remuneração de Servi-  
 ços Pessoais Cr\$ 2.575.000,00  
 3132.00 - Outros Serviços e Encar-  
 gos Cr\$ 8.272.000,00

(G. Reg. nº 7107)

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Ofi-  
 cial nº 25.338, de 28 de setembro de 1984, referente à  
 Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervi-  
 sionadas.

Decreto nº 3.448, de 27 de setembro de 1984.

Onde se lê:

ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Superintendência  
 do Sistema Penal do Estado 2.607

Leia-se:

ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Superintendência  
 do Sistema Penal do Estado 2.807

(G. Reg. nº 7107)

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Ofi-  
 cial nº 25.338, de 28 de setembro de 1984, referente à  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Decreto nº 3.455, de 27 de setembro de 1984.

Onde se lê:

ATIVIDADE: Funcionamento dos Conselhos da Secre-  
 taria de Estado de Segurança Pública 2.085  
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 583.000,00  
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Ou-  
 tros Serviços e Encargos

Leia-se:

ATIVIDADE: Funcionamento dos Conselhos da Secre-  
 taria de Estado de Segurança Pública 2.085  
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 583.000,00  
 3232.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Ou-  
 tros Serviços e Encargos Cr\$ 850.000,00

(G. Reg. nº 7107)

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Ofi-  
 cial nº 25.338, de 28 de setembro de 1984, referente à  
 Procuradoria Geral do Estado.

Decreto nº 3.456, de 27 de setembro de 1984.

Onde se lê:

PROJETO: Implantação de Defensoria Pública 1.074

Leia-se:

PROJETO: Implementação de Defensoria Pública 1.074



## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1094 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" (1ª parte) da Lei Maior do Estado, art. 4º, § único do Dec. nº 1955/81, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculados em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, Clodoaldo Eça de Almeida, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização Código GEP-TAF-502.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-289.773,24 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	130.089,00
Grat. de Produtividade 65% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único do Dec. nº 1955/81)	84.557,85
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, e Resolução nº 9986/82 - TCE)	75.126,39

Provento Mensal Cr\$-289.773,24  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.652 de 25.09.84. (G. Reg. nº 7123)

PORTARIA Nº 1107 DE 16 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53 e art. 37 § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82 - TCE, Maria Lei Miranda Colares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Rondon do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-... 464.049,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	101.100,00
Gratificação de Função de Direção (240 hs x Cr\$-1.011,00)	242.640,00
Adicional - 35% § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82 - TCE)	120.309,00

Provento Mensal Cr\$-464.049,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.652 de 25.09.84. (G. Reg. nº 7123)

PORTARIA Nº 1110 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53 § 4º art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme a Resolução nº 9986/82 - TCE, Neusa de Freitas Diniz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de

Educ. - Mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-1.142.019,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e dezenove cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	122.600,00
Salário - Aula (120 hs x Cr\$-1.226,00)	147.120,00
Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$-1.226,00)	
Art. 164 da Lei nº 749/53	294.240,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	281.980,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82 - TCE)	296.079,00

Provento Mensal Cr\$-1.142.019,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.651 de 25.09.84. (G. Reg. nº 7123)

PORTARIA Nº 1317 DE 05 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 333/84-COC-Brasília-DF. RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE BUCAL, VI CONGRESSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTÓLOGISTAS E III CONGRESSO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA, a realizar-se em Brasília-DF, no Centro de Convenções de Brasília, no período de 17 a 22 de janeiro de 1985.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7123)

PORTARIA Nº 1323 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01346/84-SEAD. RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOPES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.75.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7123)

PORTARIA Nº 1324 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01756/84-SEAD. RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ONILZA DE MELO LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7122)

PORTARIA Nº 1325 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01757/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA APARECIDA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Itaituba, a contar de 01.03.84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7123)

### RESENHA DE PORTARIAS

Port. nº 428, de 04.09.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, Agente Administrativo - Classe "A", para responder pela Coordenadoria da Seção de Pessoal, durante as férias da titular, no período de 01.09 a 09.10.84.

Port. nº 429, de 11.09.84, Designar, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE, Economista - Classe "B", para responder pela Direção Geral da SEAD, durante o impedimento da titular, no período de 11 a 14.09.84.

Port. nº 430, de 12.09.84, Conceder, a ANTONIO WLADIMIR CAVALCANTE PAUXIS, Assistente Técnico - Ref. XXVII, dez (10) dias de Licença Saúde, a contar de 24.08 a 02.09.84.

Port. nº 431, de 12.09.84, Cancelar as férias de FRANCISCO TEIXEIRA PAES, Técnico de Administração - Classe "A", concedidas através da Portaria nº 386, de 30.07.84, relativas ao exercício de 1984.

Port. nº 432, de 12.09.84, Agradecer e Elogiar, SALIM FRAHIA FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor DAS-011.3, pela dedicação, zelo e eficiência com que se houve no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, desde 16.03.83 a 12.09.84.

Port. nº 433, de 14.09.84, Designar, MARIA LÚCIA CORDEIRO NASCIMENTO, Datilógrafo - Classe "A", para responder pela Secretaria do DAPC, durante as férias da titular no período de 10.09 a 09.10.84.

Port. nº 434, de 14.09.84, Conceder, a ROSA MARIA MENDES BRITO, Agente Administrativo - Classe "C", três (03) meses de Licença Especial, no período de 04.10 a 01.01.85.

Port. nº 435, de 17.09.84, Conceder a ROCY ROMANHOLE DE CAMPOS, Agente Administrativo - Classe "A", trinta (30) dias de Licença Especial, no período de 17.09 a 16.10.84.

Port. nº 436, de 20.09.84, Cancelar as férias de NATALINO NOGUEIRA FILHO, Motorista - Classe "C", concedidas através da Portaria nº 427 de 31.08.84.

Port. nº 437, de 21.09.84, Dispensar, NATÉRCIA SALOMÃO PEREIRA, Auxiliar de Escritório - Ref. I, por abandono de função.

Port. nº 438, de 24.09.84, Conceder a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", trinta (30) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 13.09 a 12.10.84.

Port. nº 439, de 24.09.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular.

Port. nº 440, de 25.09.84, Delegar competência à Dra. ODINÉA LEITE CAMINHA, Diretora Geral, para exercer as funções de Ordenador de Despesa, no âmbito desta Secretaria. Nas ausências e impedimentos ficará substituindo LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, na função acima citada.

Port. nº 441, de 27.09.84, Advertir FRANCISCO SOARES, Agente de Portaria - Classe "C", em virtude deste encontrar-se em estado de embriaguês no local de trabalho, fato este verificado em ocasiões anteriores, motivo pelo qual foi advertido verbalmente pelo Coordenador, quando em seu estado normal, perturbando assim o bom andamento das atividades naquela Coordenadoria.

Port. nº 442, de 28.09.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores desta Secretaria, relativas ao exercício de 1984, conforme discriminação abaixo:

ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, de 01.10 a 30.10.84, ANTONIO MORAES FILHO, de 01.10 a 30.10.84, ANTONINO OLIVEIRA VASCONCELOS, de 02.10 a 31.10.84, CLEONICE DA MOTA MOREIRA, de 02.10 a 31.10.84, CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGÁ, de 01.10 a 30.10.84, ENEDINA DA FONSECA CARRERA, de 22.10 a 20.11.84, IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA, de 01.10 a 30.10.84, JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES, de 01.10 a 30.10.84, MARILENE PANTOJA BOGÊA, de 01.10 a 30.10.84, MARIA ROSA COSTA LOBATO, de 01.10 a 30.10.84, MARIA DAS GRAÇAS MENEZES BENTES, de 15.10 a 13.11.84, ODICÉIA WANGHON MAIA, de 15.10 a 13.11.84, ORLANDO FLORIANO DE AQUINO, de 01.10 a 30.10.84, ROSELY DIAS SOUZA, de 01.10 a 30.10.84, SILVESTRE DE SOUZA AMORIM, de 01.10 a 30.10.84, TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA, de 15.10 a 13.11.84, VILMA SOUZA DA SILVA, de 01.10 a 30.10.84, VALDENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA, de 01.10 a 30.10.84.

(G. Reg. nº 7123)

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 372, DE 09 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196, de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item II, 97 e 98





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

**NA CAPITAL**

Anual Cr\$ 177.450,00  
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E  
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00  
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-  
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00  
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado-PM: ANFILÓQUIO DOS SANTOS PARENTES, pertencente ao 4º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.399.332,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sar- gento-PM	Cr\$ 96.000,00	
- Dif. Comple- mentar	Cr\$ 1.176,00	Cr\$ 97.176,00
- Habilitação Mi- litar 20%		Cr\$ 19.435,00

Proventos Mensais	Cr\$ 116.611,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.399.332,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 3016 - Reg. Nº 10.747 - Dia 11/10/84)

**PORTARIA Nº 431, DE 09 DE AGOSTO DE 1984**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196, de 20.04.82.

**R E S O L V E :**

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item IV, 97 e 98, da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84 e Resolução nº 9986, de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o 2º Sargento-PM: BENEDITO PROGÊNIO LOPES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.465.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente-PM	Cr\$ 165.000,00
- Habilitação Militar - 40%	Cr\$ 66.000,00
- Tempo de Serviço - 25%	Cr\$ 57.750,00

Proventos Mensais	Cr\$ 288.750,00
Proventos Anuais	Cr\$ 3.465.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 3016 - Reg. Nº 10.747 - Dia 11/10/84)

**PORTARIA Nº 510, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196, de 20.04.82.

**R E S O L V E :**

Retificando a Portaria nº 1.146, de 11.11.82, nos termos do Ofício nº 268/AJG, de 24.08.84, da PM/Pa., transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na



mesma graduação, de acordo com os arts. 88, Item I e 89, da Lei nº 4.525, de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 73, arts. 1º e 3º da Lei nº 5.001, de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3.411, de 11.09.84 e Resolução nº 10.075, de 05.10.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente-PM: DOMINGOS COUTINHO MOREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 9.622.800,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten.-PM	Cr\$ 247.500,00
- Habilitação Militar - 40%	Cr\$ 99.000,00
- Gratif. de Serviço Ativo - 30%	Cr\$ 74.250,00
- Auxílio Moradia - 30%	Cr\$ 74.250,00
- Categoria "A" - 40%	Cr\$ 99.000,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 207.900,00

Proventos Mensais	Cr\$ 801.900,00
Proventos Anuais	Cr\$ 9.622.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 3016 - Reg. Nº 10.747 - Dia 11/10/84)

PORTARIA Nº 511, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2.196, de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, Item II da Lei nº 4.525, de 09.07.74, arts. 91 e 92 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5.001, de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3.411, de 19.09.84, Resolução nº 10.075, de 05.10.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo-PM: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.679.196,00 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- 22 cotas de soldo de Cabo-PM	Cr\$ 72.600,00
--------------------------------	----------------

- Diferença Complementar	Cr\$ 24.576,00	Cr\$ 97.176,00
- Habilitação Militar - 20%		Cr\$ 19.435,00
- Tempo de Serviço - 20%		Cr\$ 23.322,00
Proventos Mensais	Cr\$ 139.933,00	
Proventos Anuais	Cr\$ 1.679.196,00	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 3016 - Reg. Nº 10.747 - Dia 11/10/84)

PORTARIA Nº 514, DE 08 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196, de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na mesma graduação, de acordo com os arts. 63, item I e 89 da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, art. 95 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001, de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto 3.411, de 11.09.84 e Resolução nº 10.075, de 05.10.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento-PM: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao 3º BPM, sediado em Santarém--Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 6.706.800,00 (Seis Milhões, Setecentos e Seis Mil, Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 1º Sgt.-PM	Cr\$ 180.000,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 36.000,00
- Gratif. Serv. Ativo - 30%	Cr\$ 54.000,00
- Auxílio Moradia - 30%	Cr\$ 54.000,00
- Categoria "A" - 40%	Cr\$ 72.000,00
- Indenização de Tropa - 10%	Cr\$ 18.000,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 144.900,00

Proventos Mensais	Cr\$ 558.900,00
Proventos Anuais	Cr\$ 6.706.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Nº 3016 - Reg. Nº 10.747 - Dia 11/10/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
**PRODEPA**  
**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**  
CONVÊNIO Nº 4.048  
PROCESSAMENTO DE DADOS  
CONVÊNIO que fazem entre si, a SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO; doravante denominada CLIENTE, com sede nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, inscrito no CGC (MF) sob o nº 05.247.283/0001-94 neste ato representado por seu Secretário no final deste assinado e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145, doravante denominada PRODEPA, inscrito no CGC (MF) sob o número 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados referente ao Sistema: PROJETO INTEGRADO SEAD - IPASEP módulo CADASTRO FUNCIONAL.

Obedecidas as Cláusulas e Condições seguintes:



**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. - O presente instrumento tem por objeto, a prestação de serviços técnicos de PROCESSAMENTO DE DADOS pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

1.2. - Os serviços objeto do presente, referem-se ao sistema descrito no anexo I.

**CLAUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PRODEPA**

2.1. - Executará os serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios definidos no anexo I, e demais instrumentos técnicos relativos ao sistema, que devidamente aprovados pelo CLIENTE, passam a fazer parte integrante do presente.

2.2. - Fornecerá ao CLIENTE, toda orientação técnica necessária à utilização do sistema.

2.3. - Se obriga resguardar o sigilo sobre documentos e informações, fornecidos pelo CLIENTE, em decorrência dos serviços objeto do presente, adotando medidas internas de segurança.

2.4. - Configurada sua responsabilidade, reexecutará, os serviços que apresentem imperfeições, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega.

2.5. - Se compromete em manter o CLIENTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios, que lhe serão remetidos, sempre que registrarem ocorrências extraordinárias.

2.6. - Se responsabilizará pelos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na execução dos serviços aqui acertados.

**CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE**

3.1. - Facilitará a PRODEPA, o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora acertados.

3.2. - Zelar pela qualidade dos documentos e informações que serão fornecidos a PRODEPA, observando as formas adequadas de apresentação, prescritas pela PRODEPA.

3.3. - Reconhece o direito da PRODEPA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidades, assim como os que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita pela PRODEPA.

3.4. - Será financeiramente responsável pela reexecução de serviços, quando decorrentes de erros, pelos quais for exclusivamente o responsável.

3.5. - Comunicará por escrito a PRODEPA, qualquer anormalidade detetada nos serviços que lhe forem entregues.

**CLAUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE SERVIÇOS**

4.1. - Os documentos destinados ao processamento eletrônico de dados, serão encaminhados a PRODEPA, acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante no anexo III, onde a PRODEPA atestará o recebimento.

4.2. - Os serviços executados pela PRODEPA, serão entregues justamente com o formulário constante no anexo IV, onde o CLIENTE atestará o recebimento.

4.3. - As disposições estabelecidas nos itens procedentes desta cláusula, somente se aplicam quando se tratar de sistema em fase de execução.

**CLAUSULA QUINTA - DESPESA**

5.1. - A despesa que importa a execução dos serviços objeto deste, é estimada para fins de empenho, em Cr\$ 62.385.276,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

que correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária:

- (1300) Secretaria de Estado de Administração
- (1301) Secretaria de Estado de Administração
- ( 03) Administração
- ( 07) Administração e Planejamento
- ( 021) Supervisão e Coordenação Superior
- (2.024) Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados

- (3132) Outros Serviços e Encargos.

**CLAUSULA SEXTA - MODALIDADES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no anexo II.

6.2. - As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao CLIENTE. Vencido este prazo, a PRODEPA poderá a seu critério, promover a atualização do valor do débito, tomando por base a variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apuradas entre as datas de apresentação da fatura e de sua liquidação.

**CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente, em virtude de causa su-

perveniente, força maior e conveniência de ordem administrativa ou legal.

**CLAUSULA OITAVA - SERVIÇOS CONEXOS**

8.1. - A execução, pela PRODEPA, de serviços não previstos no anexo I, embora ligados ao mesmo sistema, dependerá de solicitação do CLIENTE, por escrito, nesse sentido, e será objeto de Orçamento e Faturamento Específico.

**CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. - O presente instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

9.2. - Na hipótese da PRODEPA iniciar os serviços aqui definidos, em data anterior à assinatura deste instrumento, seus efeitos retroagirão àquela data.

**CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - Poderá haver rescisão deste instrumento, nas seguintes condições:

- Unilateralmente, pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento da outra, aos compromissos aqui assumidos.

- Unilateralmente pela PRODEPA, caso o CLIENTE, venha a atrasar o pagamento das faturas, por prazo superior à 90 (noventa) dias, hipótese esta que não prejudicará outras medidas legais, aplicáveis ao caso.

- Mediante comunicação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. - As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por estarem justos e contratados, e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 23 de março de 1984

Pelo CLIENTE:

Dr. ALDO DA COSTA E SILVA-Secretário

Pela PRODEPA

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS-Presidente

TESTEMUNHAS:

1) ODINEA LEITE CAMINHA

2) ILEGIVEL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.

Em testemunho a) ilegível da verdade

Belém, 23 de março de 1984

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 23 de março de 1984

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

Convênio/Contrato nº 4.048.

Anexo I

Sistema/Serviço: Projeto Integrado SEAD-IPASEP - Cadastro

Funcional

Linha de Serviço: Processamento de Dados

DESCRIÇÃO TÉCNICA

Elaborado pela Coordenação de Apoio Técnico - CAPT

1 - INTRODUÇÃO

O subsistema Cadastro Funcional, é parte de um grande sistema chamado PROJETO INTEGRADO SEAD/IPASEP, que foi desenvolvido com o objetivo de dotar a Administração Pública Estadual de um sistema de informações funcionais e financeiras, que permita estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da política de pessoal do Estado.

2 - OBJETIVOS

O objetivo deste Convênio, é fornecer a SEAD recursos de processamento de dados, que permitam o Cadastramento dos funcionários dos Órgãos da Administração Direta do Estado. Para atingir estes objetivos a PRODEPA executará os seguintes serviços:

1 - Controle quantitativo das informações enviadas nos lotes de Formulários;

2 - Digitação dos Dados informados pelo CLIENTE através dos formulários de entrada do sistema especificado no item 4.











## PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 4.111  
PROCESSAMENTO DE DADOS

CONVÊNIO que fazem entre si, a Secretaria de Estado de Administração, doravante denominado Cliente, com sede nesta capital, à Rua Senador Manoel Barata, nº... inscrito no CGC, nº... neste ato representado por seu Secretário no final deste assinado, e Processamento de Dados do Estado do Pará, Autarquia Estadual com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré, nº 145, doravante denominada PRODEPA, inscrito no CGC (MF) sob o número 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema de Pagamento a Pessoal, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços Técnicos de Processamento de Dados, pela PRODEPA, em favor do Cliente.

1.2. - Os serviços de que trata o item anterior, referem-se ao Sistema descrito no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PRODEPA

2.1. - Executará os serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios definidos no anexo I e demais Instrumentos Técnicos relativos ao Sistema, devidamente aprovados pelo Cliente.

2.2. - Ao Cliente será fornecida, pela PRODEPA, toda a orientação Técnica necessária à utilização do Sistema.

2.3. - Se obriga a adotar medidas internas de segurança que resguardem o sigilo sobre documentos e informações que o Cliente venha lhe oferecer, em decorrência dos serviços, objeto deste instrumento.

2.4. - Sem quaisquer ônus adicionais para o Cliente, serão reexecutados os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais, a PRODEPA for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos Serviços.

2.5. - Se compromete a manter o Cliente informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, observada a seguinte periodicidade:

— sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

2.6. - serão de inteira responsabilidade da PRODEPA, os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal que a PRODEPA venha a utilizar, na execução dos serviços aqui acertados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

3.1. - Facilitará a PRODEPA, o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços aqui definidos no presente Instrumento.

3.2. - Se compromete a zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer a PRODEPA, assim como observar as formas de apresentação que lhe forem prescritas como adequadas.

3.3. - Reconhece o direito da PRODEPA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita pela PRODEPA.

3.4. - Será financeiramente responsável pela reexecução de serviços, quando decorrentes de erros ou omissões nos documentos remetidos a PRODEPA.

3.5. - Comunicará a PRODEPA por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços que lhe forem entregues pela PRODEPA.

### CLÁUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE SERVIÇOS

4.1. - Os documentos destinados ao processamento eletrônico de dados serão encaminhados a PRODEPA, acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante no anexo III, no qual o Cliente atestará o recebimento.

4.2. - Os serviços executados pela PRODEPA serão entregues juntamente com os formulários constantes no anexo IV, no qual o Cliente atestará o recebimento.

4.3. - As disposições estabelecidas nos itens precedentes desta Cláusula, somente se aplicam, quando se tratar de Sistema em fase de execução.

### CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

5.1. - Pela execução dos serviços aqui previstos, serão observados os critérios de remuneração e reajuste de preços do anexo II.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO

6.1. - O valor total dos serviços fica estimado, para fins de empenho, na quantia de Cr\$ 178.804.662,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros).

6.2. - No presente exercício, as despesas decorrentes dos serviços aqui contratados, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº....

6.3. - Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 6.1. o Cliente proverá os recursos necessários a sua complementação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

7.1. - Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no anexo II.

7.2. - As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao Cliente. Vencido este prazo a PRODEPA poderá, a seu critério, promover a atualização do débito, tomando por base a variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apuradas entre as datas de apresentação da fatura, e de sua liquidação.

### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão Alterar o presente, em virtude de causa proveniente, força maior e conveniência de ordem Administrativa ou Legal.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

9.2. - Na hipótese da PRODEPA iniciar os serviços aqui definidos, em data anterior a assinatura deste Instrumento, seus efeitos retroagirão àquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. - Poderá haver rescisão deste instrumento, nas condições seguintes:

— Unilateralmente pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento pela outra, dos compromissos aqui assumidos.

— Unilateralmente pela PRODEPA, na hipótese de atraso no pagamento das faturas, por período superior à 90 (noventa) dias, condição esta que não prejudica outras medidas legais aplicáveis ao caso.

— Mediante comunicação escrita, pela parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. - As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXO

12.1. - Os anexos I, II, III e IV, são partes integrantes do presente Instrumento, para todos os fins de Direito.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 01 de julho de 1984.

Pelo Cliente:

Dr. ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário

Pela PRODEPA:

Econ. CICERO RODRIGUES DE FREITAS  
Presidente

TESTEMUNHAS

- 1) Odineia Leite Caminha
- 2) a) Ilegível

CONVÊNIO/CONTRATO Nº 4.111  
ANEXO I

SISTEMA/SERVIÇO: PAGAMENTO A PESSOAL  
LINHA DE SERVIÇO: PROCESSAMENTO DE DADOS  
DESCRIÇÃO TÉCNICA

ELABORADO PELA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO - CAPT

1 — O SISTEMA

O sistema Pagamento a Pessoal foi desenvolvido através de modernas técnicas para tratamento de informações, objetivando simplificar as tarefas geralmente trabalhosas que envolvam a confecção de uma Folha de Pagamento.

Trabalhando com informações-parâmetros armazenadas nos arquivos de apoio (tabelas), o sistema possibilita o tratamento automático de situações inalteradas, limitando a intervenção de Cliente apenas às ocorrências que implicam em modificações, provisórias ou permanentes, de condições anteriormente cadastradas.



Os BMs (ver item 2), através dos quais o Cliente promove a introdução de dados financeiros, são gerados pelo próprio sistema (ver item 3), já indicadas as informações de identificação cadastral e de posição financeira existente no Cadastro.

Os dados processados em cada mês, são armazenados em arquivos magnéticos, para permitir a geração de produtos semestrais e anuais que exijam a acumulação de valores.

2 - ENTRADAS DO SISTEMA

Os dados que alimentam o Sistema, são fornecidos pelo Cliente, através dos formulários:

- Boletim de Manutenção - "BM"
- Boletins de Atualização de Tabelas - "BATs"

3 - PRODUTOS DO SISTEMA

O processamento de dados de entrada do Sistema, conduz à emissão dos seguintes produtos:

3.1. - MENSALMENTE

- Relatório de Afastados
- Boletim de Manutenção
- Aviso de Créditos (contra-cheques)
- Relação/Resumo de Folha de Pagamento
- Relação de Créditos (Banco/Tesouraria)
- Relação de Consignações
- Demonstrativos das Despesas com Pessoal
- Resumo das Consignações
- Relação de Empregados - FGTS
- Relatórios de Tabelas.

3.2. - SEMESTRALMENTE

- Ficha Financeira (1ª via)

3.3. - ANUALMENTE

- Declaração de Rendimentos - "Cédula C" (3 vias)
- Processamento do 13º salário (incluído na Folha do mês de dezembro)

- RAIS

3.4. - EVENTUALMENTE

- Listagem das Tabelas (emitidas sempre que se processa alteração nas Tabelas do Sistema)

4 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação (funcionamento inicial) do Sistema, envolve a adoção das seguintes medidas:

4.1. - TREINAMENTO BÁSICO DO CLIENTE, abrangendo:

- Apresentação do sistema
- Informações sobre os arquivos de apoio
- Utilização dos Boletins descritos no item 2

4.2. - MONTAGEM DAS TABELAS DO SISTEMA, que consiste no levantamento dos dados referentes à organização interna da Empresa, tais como: organograma, níveis salariais, nomenclatura dos cargos, etc... Esses dados são coletados e introduzidos no Sistema pelos técnicos da PRODEPA encarregados da Implantação.

4.3. - CADASTRAMENTO, que envolve o preenchimento dos Boletins de Manutenção, para fins de cadastramento inicial dos funcionários da Empresa, no Sistema. Essa tarefa é executada pelo Cliente, com assessoria da PRODEPA.

4.4. - PROCESSAMENTO PARALELO

Para fins de segurança, a PRODEPA processa a primeira Folha paralelamente ao processamento (manual ou mecânico) pelo Cliente. O objetivo é confrontar os dados finais, para fins de avaliação e ajustes.

Os procedimentos de implantação aplicam-se, apenas, nos Clientes que ainda não são usuários do Sistema.

5 - ROTINA OPERACIONAL

Concluída a implantação, o Sistema entra em fase de processamento rotineiro, comportando a execução mensal das seguintes tarefas:

- Remessa a PRODEPA dos Boletins referentes ao mês de processamento.

- Depuração dos dados de entrada (análise crítica, pelo Computador, das informações fornecidas).

- Correção de erros, que envolverá a participação do Cliente, quando se tratar de incorreções originárias da emissão dos Boletins.

- Processamento eletrônico dos dados e atualização dos Cadastros do Sistema.

- Emissão das Listagens (produtos do Sistema)
- Remessa das Listagens ao Cliente.

O prazo estimado para entrega dos produtos ao Cliente, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de chegada dos Boletins na PRODEPA.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

- O sistema emite apenas os BM's referentes aos funcionários que sofreram alterações, cadastrais ou financeiras no período.

- Os BM's remetidos pelo Cliente, são retidos pela PRODEPA, para fins de controle operacional.

CONVÊNIO/CONTRATO Nº 4.111

ANEXO II

SISTEMA/SERVIÇO: PAGAMENTO A PESSOAL  
LINHA DE SERVIÇO: PROCESSAMENTO DE DADOS  
ENCARGOS FINANCEIROS

ELABORADO PELA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO - CAPT

1 - ITENS DE FATURAMENTO

1.1. - TAXA DE IMPLANTAÇÃO

- Aplicável, exclusivamente, aos Clientes que ainda não são usuários do Sistema.

- Atende às despesas com Treinamento, montagem das tabelas do Sistema e 1 (um) processamento "paralelo".

- Cobrada de uma única vez, no ato de assinatura do Contrato (ou Convênio)

1.2. - AVISOS DE CRÉDITO

- Atende às despesas com emissão mensal da Folha de Pagamento.

- Considera o volume de contra-cheques (avisos de Crédito) emitidos.

- Faturado mensalmente
- Faturamento Mínimo: 300 avisos de Crédito.

1.3. - MANUTENÇÃO DE TABELAS

- Atende às despesas com a manutenção das tabelas especiais do Sistema.

- Considera o volume de movimentos (inclusões, alterações e exclusões) comandadas pelo Cliente através dos Boletins de Alterações de Tabela - BAT.

- Faturada mensalmente

2 - PREÇOS:

Ver Tabela de Preços

3 - REAJUSTES:

- 3.1. - Fator: Variação das ORTN's
- 3.2. - Época: 1º de janeiro e 1º de julho.

4 - ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. - Volume Mensal de Avisos de Crédito: 40.000
- 4.2. - Volume Mensal de Movimento de Tabela: 01
- 4.3. - Faturamento do 2º Semestre: 178.804.662,00

SISTEMA: PAGAMENTO A PESSOAL

TABELA DE PREÇOS

BASE: 2º SEMESTRE/84

1 - TAXA DE IMPLANTAÇÃO

- Cr\$ 438.329,00


2 - AVISOS DE CRÉDITO:

- De 0001 a 0300 Avisos de Crédito: 1.032,00 por A. Crédito
- De 0301 a 0600 Avisos de Crédito: 977,00 por A. Crédito
- De 0601 a 1000 Avisos de Crédito: 905,00 por A. Crédito
- Mais de ..... 1000 Avisos de Crédito: 797,00 por A. Crédito

3 - MOVIMENTO DE TABELAS

- De 01 a 10: Cr\$ 16.109,00
- De 11 a 20: Cr\$ 16.693,00
- De 21 a 30: Cr\$ 17.278,00
- De 31 a 40: Cr\$ 17.862,00
- De 41 a 50: Cr\$ 18.447,00


ANEXO III

 <p>CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS</p>	<p>REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (RS)</p>	<p>Nº Controle C.P.D.</p>
		<p>Período de Referência</p>
<p>CLIENTE</p>	<p>CODIGO</p>	




SERVIÇO SOLICITADO		CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO		NATUREZA DO SERVIÇO	
		<input type="checkbox"/> 1) Rotina <input type="checkbox"/> 2) Eventual <input type="checkbox"/> 3) Especial		<input type="checkbox"/> 1) Exercício de Lucro <input type="checkbox"/> 2) Microempresas <input type="checkbox"/> 3)	
SISTEMA				CODIGO	
DOCUMENTOS ANEXOS					
CODIGO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE
TOTAL DE DOCUMENTOS:					
REMESSA		AMPARO		AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1) Parcial <input type="checkbox"/> 2) Total <input type="checkbox"/> 3) Final		<input type="checkbox"/> 1) Contrato, MP <input type="checkbox"/> 2) Outros (Especificar)			
				CPD - APOIO TÉCNICO <input type="checkbox"/> 1) Futuro <input type="checkbox"/> 2) Não Futuro	
CONTROLE DE TRAMITAÇÃO					
AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE		RECEBIMENTO		DATA DE EMISSÃO	
Data / /		Data / /		/ /	

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD  
 ENTIDADE AUTÔNOMA ESTADUAL CRIADA PELA LEI Nº 4523  
 DE 24 DE SETEMBRO DE 1975 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5475  
 DE 21 DE JANEIRO DE 1976.  
 Av. NAZARÉ 145 - TEL. 224-95-27 - 224-51-32  
 CEP 66000 - BELÉM - PARÁ  
 C.C. 0005613/000-12



**NOTA DE ENTREGA DE SERVIÇOS**      Nº 5473

CLIENTE		TELEF	
ENDREÇO		ESTADO	
CEP	CIDADE		
C.C.C		INSC. ESTAD.	
POR SERVIÇOS: <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> Não Contratado		DOCUMENTO QUE AUTORIZA:	
NATUREZA DOS SERVIÇOS: <input type="checkbox"/> Micro-Fabrigem <input type="checkbox"/> Organização & Métodos <input type="checkbox"/> Treinamento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Frotas de Dados <input type="checkbox"/> Outros		PERÍODO DA EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Único vez	
SISTEMA		Cod	
SUB-SISTEMA		Cod	
ATIVIDADE/SERVIÇO		Cod	



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ÍTEMS	VIAS	QUANTIDADE
Observações		Exceções de prazos constantes neste M.S. quando os mesmos se conformarem com o seu espírito	
		Data Assinatura	
		Visto de Competência	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

## EDITAL

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 824, de 1º de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor Auxiliar de Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Naturais, os candidatos abaixo relacionados:

SIMONE DE FÁTIMA PINHEIRO PEREIRA  
AUGUSTA MARIA PAULAIN FERREIRA  
JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO  
GISELE MARIA SKELDING PINHEIRO  
RITNEY SANTOS COSTA  
JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA  
ANA LÚCIA BLANC DOS SANTOS

Belém, 10 de outubro de 1984

Prof. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor do Centro de Ciências Exatas  
e Naturais

VISTO:  
JURACY SA NETO  
Chefe do Gabinete do Reitor

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3019 - Reg. nº 10.750 - Dia 11.10.84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

## EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: ORI

ANA MARIA BANDEIRA, DOS SANTOS, AUCIMAR DE JESUS TELES, CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ, JORGE RODRIGUES GONÇALVES, NEY CAMPOS DE MIRANDA, MARIA SILVIA AMARAL FERREIRA DE SOUSA, ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA, MARIA RUTE MARQUES LIMA, KARIME VASCONCELOS DARWICH, JANETE CLELIA DE FREITAS TRINDADE, SIMÃO TADEU SANTOS, ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA, ANA CELIA CARNEIRO BASTOS, RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO, MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA, IVAN MORAES FURTADO, SERGIO CHAMIÉ CHADY, MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS, ROSA MARIA ROCHA FERRAZ, ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA; em caráter SUPLEMENTAR, os Advogados VITOR CESAR BONVINO e GILBERTO ALVES. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: SULAMITA DE SOUZA DIAS, UBIRAJARA VALENTE EPHINA, MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO, ENGLAND MARY GARVICE WILLIAMS, CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES, DEISE TAVARES MAGALHÃES, EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, OSEAS DOS SANTOS LEMOS IDVAL MARTINS ALVES e JOSÉ LAUDECY TUPINAMBÁ. SECRETARIA DA OAB, SEÇÃO DO PARÁ, em 09.10.1984.  
a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3021 - Reg. nº 10.753 - Dias 11, 12 e 16.10.84)



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO

Nº LOTE

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
SUDAM - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, comunica aos interessados que fará realizar no dia 17 de novembro de 1984 (sábado) às 10 horas, um leilão objetivando a venda de diversos bens de sua propriedade, a seguir relacionados, através do leiliteiro ANTONIO CARLOS FERREIRA, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Pará-JUCEPA:

Nº LOTE	DISCRIMINAÇÃO	AVALIACÃO
1	Reprodutor de som	Cr\$ 15.000,00
2	Reprodutor de som	Cr\$ 15.000,00
3	Reprodutor de som	Cr\$ 12.500,00
4	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
5	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
6	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
7	Reprodutor de som	Cr\$ 7.000,00
8	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
9	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
10	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
11	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
12	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
13	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
14	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
15	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
16	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
17	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
18	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
19	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
20	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
21	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
22	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
23	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
24	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
25	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
26	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
27	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
28	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
29	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
30	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
31	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
32	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
33	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
34	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
35	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
36	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
37	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
38	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
39	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
40	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
41	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
42	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
43	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
44	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
45	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
46	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
47	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
48	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
49	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
50	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
51	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
52	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
53	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
54	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
55	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
56	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
57	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
58	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
59	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
60	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
61	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
62	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
63	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
64	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
65	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
66	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
67	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
68	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00
69	Reprodutor de som	Cr\$ 5.000,00
70	Reprodutor de som	Cr\$ 4.000,00
71	Reprodutor de som	Cr\$ 10.000,00
72	Reprodutor de som	Cr\$ 3.000,00
73	Reprodutor de som	Cr\$ 25.000,00
74	Reprodutor de som	Cr\$ 30.000,00
75	Reprodutor de som	Cr\$ 90.000,00

Nº LOTE	DISCRIMINAÇÃO	AVALIACÃO
45	Fichário de aço c/ 8 e 10 gavetas (8 unidades)	Cr\$ 140.000,00
46	Mesa de aço c/ 4 gavetas (14 unidades)	Cr\$ 70.000,00
47	Mesa de aço de 5 e 6 gavetas; datilógrafo e para telefone (5 unidades)	Cr\$ 35.000,00
48	Mesa de madeira (8 unidades)	Cr\$ 25.000,00
49	Torre alpina (2 unidades)	Cr\$ 400.000,00
50	Compressores (3 unidades)	Cr\$ 800.000,00
51	Compressor Copelandic (14 unidades)	Cr\$ 50.000,00
52	Chaves seccionadoras alta tensão (3 unidades)	Cr\$ 75.000,00
53	Motores para exaustor (3 unidades)	Cr\$ 32.000,00
54	Sucata, ferro, etc. (3.000 quilos aprox.)	Cr\$ 30.000,00
55	Sucata serpentina cobre (600 quilos aprox.)	Cr\$ 40.000,00
56	Cilindro Cop/108 para 45 quilos (4 unidades)	Cr\$ 5.000,00
57	Luminárias, diversos tamanhos (100 unidades)	Cr\$ 150.000,00
58	Preus usados (45 unidades)	Cr\$ 10.000,00
59	Baterias usadas (13 unidades)	Cr\$ 10.000,00
60	Motor elétrico WEG 3hp (2 unidades)	Cr\$ 10.000,00
61	Aparalho luz emergência	Cr\$ 50.000,00
62	Sucata de persianas	Cr\$ 100.000,00
63	Sucata de motores, compressores de condicionadores e ventiladores	Cr\$ 75,00
64	Grampeadores e perfuradores (40 unidades)	Cr\$ 150,00
65	Sucata de extintores (30 unidades aprox.)	Cr\$ 20.000,00
66	Máquina de escrever elétrica e manual: Olivetti, Olyn-	Cr\$ 45.000,00
67	Máquina de escrever elétrica e manual: Olivetti, Olyn-	Cr\$ 45.000,00
68	Camionete Brasília 980	Cr\$ 300.000,00
69	Camionete Brasília 976	Cr\$ 300.000,00
70	Camionete Brasília 975	Cr\$ 300.000,00
71	Camionete Veraneio 976	Cr\$ 300.000,00
72	Camionete Passat 978	Cr\$ 300.000,00
73	Automóvel Passat 978	Cr\$ 300.000,00
74	Automóvel Maverick 976	Cr\$ 300.000,00
75	Automóvel Opala 977	Cr\$ 300.000,00

1- O LEILÃO será realizado na sede da SUDAM, sito a Travessa Antonio Baena nº 1113, podendo os interessados procederem a verificação dos materiais no mesmo local, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 15:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.  
2- É fixado o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser pago por ocasião do leilão.  
3- Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega da pallo interessado do(s) material(ais) arrematado(s), sob pena de perda do sinal ou do valor pago.  
4- O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas vinculadas a tradição do(s) material(ais) alienados.

Belem, 18 de setembro de 1984

SUDAM - Departamento de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3014 - Reg. nº 10.741 - Dia 11.10.84)



## ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO PARÁ E AMAPÁ

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO PARÁ E AMAPÁ", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 30 de novembro de 1983.

Denominação: - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO PARÁ E AMAPÁ.

Fundo Social: - A receita da Associação constitui-se de: a) Mensalidade dos Sócios; b) Taxas, donativos, legados e subvenções; c) Rendas patrimoniais; d) Outras rendas.

Fins: - Sem fins lucrativos. Têm os seguintes objetivos: a) Congregar os profissionais diplomados em Engenharia de Minas, inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-PA; b) Difundir a profissão de engenheiro de Minas e suas atribuições, defendendo as prerrogativas profissionais da classe; c) Manifestar-se publicamente em nome de seus associados sobre temas ligados à mineração, ao exercício profissional de engenharia de minas e ao ensino; d) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento técnico da engenharia de minas.

Sede: - Cidade de Belém - Estado do Pará - Brasil.

Data da Fundação: - 30 de novembro de 1983.

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: - 01 ano.

Duração: - Indeterminado.

Responsabilidade: - Os sócios não responderão pessoalmente pelas obrigações e atos praticados pela Associação.

Dissolução: - A extinção da AEMPA poderá ser decidida pela Assembléia Geral reunida extraordinariamente. Neste caso, o patrimônio social e fundos, eventualmente existentes, reverterão para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria: - VALDEREDO DE ALMEIDA MAGNO - Presidente, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, residente à Rua Barão do Triunfo, nº 2989 - Aptº 304.

1º Secretário: Luciano José Amaral de Melo, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas.

2º Tesoureiro: José Tadeu Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas.

Belém, 25 de setembro de 1984.

VALDEREDO DE ALMEIDA MAGNO  
Presidente

(G. Reg. Nº 7113)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 17 de outubro de 1984, para julgamento do recurso:

nº 474 - em que é recorrente CATARINO CORDEIRO ATAIDE e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - MARABÁ, sendo relator o Conselheiro LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE.

SECRETARIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, em 09 de outubro de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU

p/Secretário

(Ext. nº 3017 Reg. nº 10.746 Dia 11.10.84.)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO  
ESTADO DO PARÁ.  
ACÓRDÃO nº 416

RECURSO Nº 454

RECORRENTE: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5a. REGIÃO FISCAL.

RELATOR: RUY DA SILVA RAYOL

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração.

2 - A geração de crédito fiscal depende do efetivo pagamento do tributo na operação anterior.

3 - É de ser exigido o recolhimento do imposto e da multa regulamentar, quando houver apropriação de crédito indevido.

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário em que é Recorrente FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrido o Sr. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5a. Região Fiscal.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, de conformidade com a Ata de Julgamento, Relatório e Votos que se integram ao presente julgado, negar provimento ao Recurso, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1984.

Dr. BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Presidente

RUY DA SILVA RAYOL

Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 3017 Reg. nº 10.746 Dia 11.10.84)

ACÓRDÃO Nº 417

RECURSO Nº 462

RECORRENTE: GENÉSIO CAETANO DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: DELEGACIA REGIONAL FAZENDA ESTADUAL 5a. REGIÃO FISCAL

RELATOR: LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE

EMENTA: 1 - ICM - Auto Infração.

2 - O não recolhimento em tempo hábil sujeita o contribuinte às Sanções previstas na Legislação em vigor.

3 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrido a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5a. Região Fiscal e interessado Genésio Caetano de Oliveira, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do Recurso e manutenção da decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1984.



SALOMAO ESSUCY SOARES.  
Presidente, em exercício  
LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE  
Relator  
LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA  
Procurador da Fazenda Estadual  
(Ext. nº 3017 Reg. nº 10.746 Dia 11.10.84)

Suplentes (03 anos) - Malcher - Menezes - Cléa Mendes  
Vaga Especial (01 ano) — Hildemar Franco  
Candidato ao Conselho Federal  
Candidatura nº 01 - Edvaldo Menezes de Sales

Belém, 08 de outubro de 1984.  
MARCO ANTÔNIO DE BRITO CARVALHO  
Presidente Regº CRTA/2ª nº 624

(G. Reg. nº 7121)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL  
REGISTRO DE CANDIDATURAS AO CRTA 2ª REGIÃO

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração 2ª Região - Pará e Amapá, na conformidade com o item 1.8 da I.N. — CFTA nº 02/84, aprovada pela RN-CFTA nº 55/84, torna público que foram registradas e deferidas às candidaturas apresentadas perante o Conselho Federal de Técnicos de Administração, para o preenchimento das vagas à composição do CRTA 2ª Região em número de 07 (sete) sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e mais uma (01) vaga suplementar de suplente, com mandatos de 03 (três) anos e um (01) ano respectivamente, a saber:

CHAPA 01 - Encabeçada por Benedita Silva  
Titulares (03 anos) - Benedita Silva - Therezinha Siqueira - Luiz Antônio  
Suplente (03 anos) - Ronaldo Santos - Ronaldo - Clóvis Malato  
Vaga Especial (01 ano) — Jair Galdino  
CHAPA 02 - Encabeçada por Hermes Feitosa  
Titulares (03 anos) - Hermes Feitosa - Eda Fontes - Vasconcelos

RESOLUÇÃO CRTA/A2ª REGIÃO Nº 024/84 DE 21.09.84.

O Conselho Regional de Técnicos de Administração 2ª Região, no uso das atribuições que conferidas pela Lei 4769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67,

Considerando, o item 1.9 e o 4.2.2 da Instrução Normativa CFTA nº 02/84,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a constituição da Mesa Eleitoral Central (nº 1) a saber:

Presidente: Mário Francisco Guzzo nº 1313  
Secretária: Sílvia Regina Klautau de Araújo nº 504  
Mesário: Laurinda Coelho Franco nº 650

e seus respectivos suplentes:

Presidente: Avanete Lisboa da Silva nº 778  
Secretária: Sônia de Cássia Pampolha de Lima nº RP-1238  
Mesário: Heloísa Maria Valente da Silva nº 1080

Artigo 2º - Aprovar a constituição da Mesa Eleitoral Receptora de Votos por Correspondência do CRTA/2ª Região (nº 02), a saber:

Presidente: Naira Lúcia Age Tavares nº 1315  
Secretária: Justina Maria Fonseca nº 138  
Mesário: Lucival Moraes Teixeira nº 1240

e seus respectivos suplentes:

Presidente: Sílvia Lúcia Negrão Raiol - nº 1270  
Secretária: Margarida Maria de Sousa Leite nº RP-1274  
Mesário: Maria de Fátima Martins Leão nº RP-1162  
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 21 de setembro de 1984.

MARCO ANTÔNIO DE BRITO CARVALHO  
Presidente CRTA - 2ª Região-Reg. nº 624

(G. Reg. nº 7121)

## ANÚNCIOS

NORTE HOTELARIA S/A

CGC/MF 05.441.787/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 23 de outubro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros acumulados; d) Alteração parcial dos Estatutos, para inclusão do critério do rateio temporal na distribuição dos dividendos e vantagens; e) O que ocorrer.

Belém, 08 de outubro de 1984

(a) Carlos Augusto Horácio Freire  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 3008 - Reg. nº 10.725 - Dias 10, 11 e 12.10.84)

BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL  
CGC-MF Nº 04.146.809/0001-87  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, para se reunirem em Assembléia geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/10/84, às 17:00 horas, na sede social da empresa, na Quadra 01, Setor A Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos artigos 19 e 25 do Estatuto Social, visando extinguir os cargos da Diretoria;
- Destinação dos lucros acumulados;
- Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e consequente alteração do artigo 15 do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria; e
- Assuntos correlatos de interesse social.

Belém (PA), 09 de outubro de 1984.

Felizardo Meneguetti  
Presidente do Conselho

(T. nº 04570 - Reg. nº 10.731 - Dias 10, 11 e 12. 10.84)



## FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

C.G.C. Nº 04.848.115/0001-91

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

Aos trinta dias do mês de abril de 1984, às nove horas, na sede social à Av. Presidente Vargas nº 158 — 11º andar, na cidade de Belém — Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores Acionistas da FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação assumiu a Presidência da Assembléia o Senhor Istvan Lantos, que convidou o sr. Oswaldo Luiz Ferreira Gomes para Secretário. Assim constituída a Mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, esclarecendo que independentemente de aviso de convocação por se encontrarem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estando presente representante do Conselho Fiscal, por não se encontrar o órgão funcionando em caráter permanente. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente declarou ainda que a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre as seguintes matérias: a) examinar e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) aumento do Capital Social, mediante a capitalização da correção da expressão monetária do Capital Social; c) alteração estatutária; d) outros assuntos de interesse social. Ao contrário, o Sr. Presidente declarou que tinha sobre a Mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados na "A Província do Pará" em 29 e 30 de abril de 1984 e no Diário Oficial do Pará em 27 de abril de 1984. Em seguida, com base nos documentos apresentados, cujas cópias após numeradas e autenticadas pela Mesa foram arquivadas na Sociedade, a Assembléia tomou por unanimidade, as seguintes deliberações: a) aprovar, com as alterações legais, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) aprovar, de acordo com o inciso IV do artigo 132 combinado com o artigo 167 da Lei nº 6.404/76, a correção da expressão monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 19.812.730,00 (dezenove milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e trinta cruzelros), aumentando consequentemente o Capital Social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzelros) para Cr\$ 119.812.730,00 (cento e dezenove milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e trinta cruzelros); c) em consequência o "Caput" do Art. 6º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º O Contrato Social é de Cr\$ 119.812.730,00 (cento e dezenove milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e trinta cruzelros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, das quais 50.000.000 (cinquenta milhões) são ordinárias nominativas e 50.000.000 (cinquenta milhões) preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. A seguir, esgotadas as matérias da Ordem do Dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito, e a seguir, reaberta a Sessão, foi a presente ata lida e achada conforme pelos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da Mesa, dela sendo tiradas cópias datilografadas devidamente conferidas para os efeitos legais. Belém-PA, 30 de abril de 1984. (aa) Istvan Lantos — Presidente; Oswaldo Luiz Ferreira Gomes — Secretário; Istvan Lantos; Oswaldo Luiz Ferreira Gomes e Fidesa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada por Istvan Lantos e Oswaldo Luiz Ferreira Gomes.

"Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio"  
— OSWALDO LUZ FERREIRA GOMES —  
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.10.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1523/84, a 1ª via da presente Ata de Fidesa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A

Belém, 04 de 10 de 1984  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

### FIDESA — CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º — A Fidesa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., é companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais regularmente aplicáveis. Art. 2º — A Companhia tem por objeto: I — Subscrição isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda. II — Contratar com sociedade emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços de títulos no mercado no período do lançamento e colocação da emissão; III — Intermediar a colocação de emissão no mercado; IV — Comprar e vender, por conta própria à vista, a prazo ou a prestação, títulos e valores mobiliários, excetuando-se ações; V — Encarregar-se da venda à vista, a prazo ou a prestação de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros; VI — Exercer a administração de fundos mútuos de investimentos fiscais; VII — Intermediar operações de câmbio. Art. 3º — É vedado à Companhia: I — Distribuir títulos ou valores mobiliários de Sociedades privadas não registradas no Banco Central do Brasil ou na Comissão de Valores Mobiliários, ou cuja venda tenha sido suspensa, ou proibida, por qualquer desses órgãos; II — Divulgar informações falsas, manifestadamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; III — Consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; IV — Praticar manifestações ou fraudes destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capital; V — Utilizar práticas não equitativas. Art. 4º — A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém — Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, satisfaitos os requisitos legais regularmente cabíveis, mudar a sede social, abrir, manter

e fechar agências, filiais, sucursais, dependências, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional e no exterior. Art. 5º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

Capital Social e Ações — Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$ 119.812.730,00 (cento e dezenove milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e trinta cruzelros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, das quais 50.000.000 (cinquenta milhões) são ordinárias nominativas e 50.000.000 (cinquenta milhões) preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. Parágrafo 1º — As ações preferenciais serão concedidas as vantagens e preferências indicadas no artigo 7º deste Estatuto. Parágrafo 2º — A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelais que as representem, que serão sempre assinadas por dois diretores. Os custos incorridos com conversões de ações preferenciais, transferências de ações ordinárias ou preferenciais, substituição ou desdobramento de títulos múltiplos serão cobrados aos acionistas solicitantes. Parágrafo 3º — Nas deliberações da Assembléia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. Art. 7º — Na forma da lei, são asseguradas as seguintes vantagens às ações preferenciais: a) igualdade com as ações ordinárias na participação dos lucros sociais; b) prioridade no recebimento dos dividendos; c) igualdade com as ações ordinárias, no direito de bonificações por aumento de capital decorrente de incorporação de reservas livres; d) preferência sobre as ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia; e) igualdade de participação com as ações ordinárias, após o reembolso destas no saldo remanescente, no caso de liquidação da Companhia. Art. 8º — As ações preferenciais não terão direito a voto mas lhes são atribuídas as seguintes prerrogativas: a) direito de voto no caso de a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos durante o prazo de três anos consecutivos, facultade que conservarão até o efetivo pagamento; b) preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observadas as prescrições legais; c) direito de conversão em ações ordinárias nominativas, na hipótese e durante o período de que trata a alínea "B" acima; d) direito de comparecer às assembléias Gerais, discutindo as matérias objeto da Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO III

Assembléia Geral — Art. 9º — A Assembléia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei neste Estatuto Social. Parágrafo 1º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência pelo Diretor Superintendente ou outro membro da Diretoria da Companhia, ou ainda, por acionista eleito ou aclamado no ato que convidará dentre os presentes um ou mais acionistas para secretariar os trabalhos. Parágrafo 2º — A Assembléia Geral Ordinária, que reunir-se-á dentro de 4 (quatro) meses do término do exercício social, caberá tomar as contas e apreciar o relatório anual da diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, aprovar a correção monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 3º — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação na forma da lei, para tratar dos assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação.

#### CAPÍTULO IV

Administração — Art. 10º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e de um a três Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — Observados os limites mínimos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá deixar de preencher cargos de diretor sem designação especial. Parágrafo 2º — Os membros da Diretoria assumirão o cargo com dispensa de caução e sua investidura far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Ata de Reuniões da Diretoria", após sua homologação pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo 3º — O mandato de membro da Diretoria se estenderá até a posse do substituto eleito pela Assembléia Geral. Parágrafo 4º — A Assembléia Geral estipulará a remuneração mensal global dos membros da Diretoria os quais na falta de um pronunciamento da mesma, continuarão a perceber a remuneração anteriormente fixada. Art. 11º — Nos casos de impedimento temporário, ausência ou férias de titular de cargo da Diretoria, será este exercido provisoriamente por substituto designado de acordo com as seguintes regras: I — O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente; II — O Diretor Superintendente e os Diretores sem designação especial terão substitutos designados pelo Diretor Presidente. Art. 12º — Vagando-se definitivamente cargo na Diretoria, a Assembléia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto e até a posse deste será o cargo exercido provisoriamente por substituto designado nos termos do artigo anterior. Art. 13º — A Diretoria reunir-se-á, na sede da Companhia, ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Superintendente como substituto do Diretor Presidente ou ainda por um de seus membros. Parágrafo 1º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua falta pelo Diretor Superintendente, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, decidindo por maioria de votos, sendo que ao Diretor Presidente, ou seu substituto, além do voto próprio, caberá o da qualidade, no caso de empate. Parágrafo 2º — Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas no "Livro de Reuniões da Diretoria". Art. 14º — Observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos sociais, de modo a assegurar o regular funcionamento da Companhia. Parágrafo 1º — Em todos os atos ou instrumentos que criem ou modifiquem obrigações da Companhia, esta será sempre representada, mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou por um membro desta e um procurador com poderes especiais, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo. Parágrafo 2º — A Companhia será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Superintendente, nos seguintes atos ou instrumentos: a) alienação, renúncia, constituição de

ônus, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a Companhia seja titular; b) compra, oneração e alienação de bens imóveis; c) designação de mandatários para a prática dos atos contemplados nas alíneas "a" e "b" desta parágrafo ou com os poderes ad negotia que serão sempre constituídos por procuração com prazo ou termo pré-fixado, na qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo 3º — Os instrumentos de mandato ad judicia ou para representação da Companhia em processo de natureza fiscal ou previdenciário, poderão ser assinados por quaisquer dois membros da Diretoria. Parágrafo 4º — A abertura, movimentação e extinção de contas de depósitos bancários poderão ser feitas mediante a assinatura de quaisquer dois membros da Diretoria ou um Procurador com poderes especiais, ou ainda, por dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo 5º — O endosso de cheques para depósito em conta corrente que a Companhia mantenha em estabelecimentos bancários poderá ser efetuado mediante a assinatura de qualquer membro da Diretoria ou de procurador com poderes específicos. Parágrafo 6º — A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou por um procurador com poderes especiais, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos: a) em quaisquer atos que não importem em criação ou modificação de obrigações para a Companhia; b) no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, ou c) para preservação de seus direitos em processos administrativos de qualquer natureza. Art. 15 — Compete à Diretoria: I — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e o Estatuto Social e deliberar sobre os casos omissos; II — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; III — Examinar os relatórios dos Diretores; IV — Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Companhia; V — Aprovar os balanços mensais e os balanços Intercares da Companhia; VI — Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório anual a serem submetidos à Assembléia Geral; VII — Orientar os diretores no exercício de suas atribuições; VIII — Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; IX — Atribuir aos Diretores outros encargos específicos, além dos previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno da Companhia; X — Declarar dividendos semestrais ou intermediários, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento e ad referendum da Assembléia Geral; XI — Atribuir verbas de representação aos Diretores, ouvindo o Conselho Fiscal se em funcionamento e ad referendum da Assembléia Geral; XII — Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente ou nos casos em que a convocação é determinada pela Lei ou por este Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária. Art. 16 — Compete ao Diretor Presidente: I — Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar o Diretor Superintendente, que nesta hipótese terá de imediato igual competência; II — Dirigir todas as atividades executivas da Companhia, inclusive orientar e coordenar a atuação dos demais membros da diretoria; III — Presidir as Assembléias Gerais e zelar pela perfeita execução de suas deliberações; IV — Presidir as reuniões da Diretoria; V — Verificar o cumprimento das normas aprovadas pela Diretoria para os diversos serviços da Companhia; VI — Organizar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral; VII — Autorizar a admissão, promoção e demissão de empregados da Companhia; VIII — Elaborar o Regulamento Interno da Companhia; IX — Convocar em nome da Diretoria, a Assembléia Geral; X — Supervisionar as atividades de relações públicas da Companhia. Art. 17 — Compete ao Diretor Superintendente: I — Colaborar com o Diretor Presidente na execução da política geral da Companhia e na coordenação das atividades da Diretoria; II — Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários; III — Exercer as atribuições previstas no Regulamento Interno da Companhia e as que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente. Art. 18 — Compete a cada Diretor: I — Colaborar com o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente na execução da política geral da Companhia e na coordenação das atividades da Diretoria; II — Exercer as atribuições previstas no Regulamento Interno da Companhia e as que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente;

#### CAPÍTULO V

Conselho Consultivo — Art. 19 — O Conselho Consultivo será composto de três a oito membros, designados pela Diretoria para um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Art. 20 — O Conselho Consultivo terá um Presidente, igualmente designado pela Diretoria. Parágrafo Único — No caso de vaga no Conselho Consultivo, a Diretoria elegerá o substituto dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes. Art. 21 — Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria, na execução da política geral de atuação da Companhia, notadamente na administração dos Fundos Mútuos de Investimentos administrados pela Companhia. Art. 22 — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria e deliberará validamente com a presença, pelo menos, da metade de seus membros. Parágrafo Único — Nessas reuniões, os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar por qualquer de seus pares, por meio de carta, telegrama ou procuração. Art. 23 — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal — Art. 24 — A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições da Lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente somente sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei.

#### CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro — Art. 25 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Art. 26 — Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembléia Ordinária juntamente com a proposta de destinação do lucro. Parágrafo Único — O lucro do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório de que trata o artigo 27. Art. 27 — Ressaldado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Companhia distribuirá como



dividendo, em cada exercício social 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 1º — A Assembléia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo 2º — O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Art. 28 — A Assembléia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros li-

quidos prevalecendo o limite que for menor. Parágrafo 1º — A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 27. Parágrafo 2º — A Diretoria em reunião especial, deliberará sobre a forma de distribuição entre seus membros da participação nos lucros a eles atribuídos pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º — A Companhia levantará balanços intercalares dias 30 de junho de cada ano, que poderão servir, inclusive para distribuição de dividendos ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, ad referendum da Assembléia Geral e facultativamente, no último dia útil de cada trimestre.

## CAPÍTULO VIII

Liquidação — Art. 29 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1523/84, a 1ª via da presente Ata de Fidesa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A.

Belém, 04 de 10 de 1984  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(T. nº 04580 - Reg. nº 10.755 - Dia 11.10.84)

## CPA COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS

CGC Nº 04.657.128/0001-83

Capital Autorizado 1.937.041.800,00  
Capital Subscrito 1.216.000.000,00  
Capital Integralizado 1.216.000.000,00

Extrato da 7ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada 10.09.84.

Às 9:00h, na sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226-11º - s/1104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para retificar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 100.000.000 Ações Preferenciais Nominativas para 85.000.000 Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de 1,00 cada, totalizando Cr\$ 85.000.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS 04227/84 de 19.07.84; e sobre a emissão e colocação de 34.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando Cr\$ 34.000.000, devidamente autorizada. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Boletim de Subscrição de 19.09.84, assinado pelo senhor Ademir Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1502/84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.  
(Ext. nº 3020 - Reg. nº 10.752 - Dia 11.10.84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO,  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1984.

o aumento do capital social de Cr\$679.245.000.000,00 (seiscentos e setenta e nove bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$800.000.000.000,00 (oitocentos bilhões de cruzeiros), sem emissão de ações novas, mediante incorporação de parte da reserva de atualização monetária do capital subscrito, em 31.07.84, decorrente da integralização das ações ordinárias e preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 117.479.222.808,58 (cento e dezessete bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e de parte da reserva de correção monetária do imobilizado, em 31.07.84, no valor de Cr\$ 3.275.777.191,42 (três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), tudo conforme Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, entregue aos Srs. Acionistas e lida, neste ato, por mim, Secretário. Colocada a matéria em discussão e, em seguida, em votação foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital social da Companhia nos termos da Proposta apresentada e, em consequência, alterado o "caput" do art. 5º do Estatuto Social que passaria a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 800.000.000.000,00 (oitocentos bilhões de cruzeiros), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações sem valor nominal das seguintes espécies e classes: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida, vai por todos assinada. Montevideo, 31 de agosto de 1984. Ass. Samuel Fineberg, Presidente; João Baptista de Carvalho Athayde, Secretário; Companhia do Jari; Banco do Brasil S.A.; Brazilian American Merchant Bank; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Caulim da Amazônia S.A. - CADAM; Samuel Fineberg; João Baptista de Carvalho Athayde; Alfredo Américo de Souza Rangel; Miguel Sampol Fou; Dinar Goyhenex Gigante; Sérgio Faria Alves de Assis.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Secretário



Junta Comercial do Estado do Pará  
JUCEPA —  
Belém, 04 de 10 de 1984  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(T. nº 04578 - Reg. nº 10.751 - Dia 11.10.84)

JAÚ — INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A

CGC 01.509.187/001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Prezados Srs. Senhores Acionistas desta Sociedade a convocamos para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 de outubro próximo às 9h (nove horas), na sede social sita à Rua XV de Novembro, 226-11º andar, na cidade de Belém, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, de caráter ordinário, e de 10 de Estatuto Social.

Belém, Pará 04 de Outubro de 1984  
A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3022 - Reg. nº 10.756 - Dias 11, 12 e 19.10.84)

Aos 31 dias do mês de agosto de 1984, às 14:30 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, representando a totalidade do capital social, conforme verificado pelas assinaturas e registros constantes do livro de presença. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Samuel Fineberg, Presidente do Conselho de Administração, que declarou, nos termos do § 4º do art. 124 da lei nº 6.404/76, instalada a Assembléia, que fora convocada mediante aviso a todos os acionistas, e convidou a mim João Baptista de Carvalho Athayde para secretariá-lo. Em seguida, o Sr. Presidente comunicou nos presentes que a Assembléia deveria apreciar e deliberar



SOCÓCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital autorizado.....C\$ 12.000.000.000,00  
Capital subscrito.....C\$ 6.357.003.263,00  
Capital integralizado.....C\$ 5.957.003.263,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA em 16.08.84, às 15 (quinze) horas, na sede social, à margem da Rodovia PA-252, Km 38, no Município de Moju, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração presidida pelo Sr. João Evangelista da Costa Tenório, para deliberar o aumento do capital subscrito mediante a emissão de 562.777.596 ações preferenciais da classe B, do valor nominal de C\$ 1,00 cada uma, que foram subscritas pela sociedade controladora SOCÓCO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, no total de C\$ 562.777.596,00, sendo C\$ 162.777.596,00 para realização imediata, por intermédio de capitalização de crédito de igual montante, e o restante para integralização com créditos futuros, uma vez que fora celebrado com o subscritor um contrato de adiantamento de numerário para futuros aumentos de capital. Não havendo o Conselho Fiscal em funcionamento e tendo cumprido todas as providências, sua aprovação deu-se por unanimidade dos votos. Presentes os senhores conselheiros: Geraldo Gomes de Carvalho, Teotônio Brandão Vilela Filho, José Aprígio Brandão Vilela, João Evangelista da Costa Tenório, Emerson de Melo Tenório, Jorge Tenório Maia, Manoel Fernando Garcia, Ailaine Fernandes Osório de Siqueira Garcia e

Manoel Garcia, secretariado pelo Sr. Manoel Fernando Garcia. Os membros do Conselho de Administração, retro citados leram e aprovaram a Ata desta reunião assinando-a. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob nº 1524/84 por decisão da segunda turma, reunida em 04.10.84 a) ALFREDO FERREIRA CORLHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 3023 - Reg. nº 10.757 - Dia 11.10.84)

CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

O Clube de Farmacêuticos do Pará convida os Associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária para a alteração de Estatutos em sua Sede Social, às 11,00 horas do dia 28 de outubro de 1984.

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04577 - Reg. nº 10.749 - Dia 11.10.84)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1984.

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições

do Estado nos dias 15 e 29 do corrente, passem a ser na parte vespertina, das 15:00 às 18:00 horas.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7128)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9618

RECLAMAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

RECLAMANTE: Bibiano Alves de Lima

RECLAMADO: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração Pública

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: Reclamação - Não cumprimento de decisão judicial. Deferimento, em parte da reclamação para que o reclamado mande pagar ao reclamante a diferença dos vencimentos do cargo de guarda sanitário a partir de março do corrente.

Vistos, etc...

Acórdão os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em reunião plena, à unanimidade de votos, deferir, em parte, a reclamação para que seja paga ao reclamante a diferença dos vencimentos existente entre os cargos de Guarda Sanitário, Padrão D, e Agente de Portaria GEP-TP-1102, conforme foi decidido através do V. Acórdão nº 7743, de 20 de dezembro de 1981

Belém, 15 de agosto de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente e Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de Outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9619

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Reinaldo Guimarães Ferreira (Dra. Ivana Maria Fonteles)

REQUERIDO: Governador do Estado  
RELATOR: Des. RICARDO BORGES FILHO  
Mandado de Segurança-Preliminar de não conhecimento. O não conhecimento, ou não da estabilidade funcional envolve questão de mérito. Preliminar rejeitada. Ausência de direito líquido e certo é motivo para a não concessão do mandamus. Segurança Denegada.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade de votos rejeitar a Preliminar de não conhecimento do Mandamus e, no Mérito, ainda à unanimidade, negar a Segurança requerida por Reinaldo Guimarães Ferreira, por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Belém, 19 de setembro de 1984

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9620

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DE VIGIA  
EMBARGANTE A JUSTIÇA PÚBLICA

EMBARGADO O V. ACÓRDÃO Nº 9225 DE 3 DE ABRIL DO

CORRENTE

RELATORA: Des. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Embargos de declaração recebido para que sejam canceladas da parte final as palavras referidas nos mesmos, por serem estranhas à decisão.



Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento aos embargos para mandar cancelar do Acórdão embargado as palavras: "Conhecendo, entretanto, do recurso ex-officio" uma vez que as mesmas são estranhas à decisão embargada.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9621

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: TOKIMARU TAKADA (DR. CARLOS A. PEIXOTO)

AGRAVADA: FINANCEIRA LAR BRASILEIRO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (DR. CARLOS FERRO)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO É DE CINCO DIAS

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9622

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: MARIA DA GLÓRIA LIMA PIPOLOS (DR. FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER)

APELADO: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS (DR. JOSÉ ACREANO BRASIL)

RELATOR: Des. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES - O PAGAMENTO DE ALUGUÉL EM PRINCÍPIO, É COMPROVADO POR RECIBO; A AUSÊNCIA DE TAL DOCUMENTO E DE QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA REFERENTE AO PAGAMENTO DO ALUGUÉL COBRADO JUDICIALMENTE ENSEJA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO IMPROVIDO

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à Unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Maria da Glória Lima Pipolos.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9623

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HABEAS CORPUS - Confirma-se a decisão recorrida para evitar a prisão do paciente e modifica-se quanto ao fichamento criminal em face da Súmula nº 588.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provi-

mento em parte, ao recurso para cassar a ordem de Habeas Corpus para evitar a identificação criminal pelo processo datiloscópico em face do inciso VIII, do artigo 6º do C.P.P.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9624

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: GILBERTO GAMA DOS SANTOS (Dr. CLÁUDIO AUGUSTO M. DAS NEVES)

RECORRIDO: A Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL

RELATORA: EXMA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É ILEGAL A PRISÃO PARA AVERIGUAÇÕES

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9625

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA E NESTOR COELHO NORONHA (Dr. NILTON B. FARIAS DE LIMA)

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HABEAS-CORPUS - Prisão ilegal do paciente ordem concedida no Juízo de 1º grau e confirmada na superior Instância

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a sentença recorrida.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9626

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM" (DR. AIRTON RIBEIRO)

APELADA: JAMILE KZAN NASSAR (DRA. LINDALVA NAZARÉ MAGALHÃES)

RELATOR: Des. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - CABE AO INVENTARIANTE REPRESENTAR E ADMINISTRAR O ESPÓLIO COM DILIGÊNCIA E ZÉLO - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc....

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém", e, assim, confirmar a decisão "aquo".

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta



Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9627

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: MARIA JUSCELINA FERREIRA DA SILVA (DR. MIGUEL N. GALVÃO)

RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RELATORA: Des. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL, CONCEDE-SE HABEAS CORPUS EM FAVOR DA PACIENTE, RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para conceder a ordem de Habeas Corpus a fim de evitar a prisão da paciente e negar provimento quanto ao fichamento criminal.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

Acórdão nº 9628

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca de Cametá

Apelante: Olavo de Souza Coelho (Dr. Joaquim Maria de Castro)

Apelada: "Agro Pastoral Arari Ltda. (Dr. Ivon do Socorro Veloso)

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA — Apelação Cível - Preliminar de Nulidade de citação. Havendo o Instrumento Procuratório sido outorgado, unicamente, pelo réu, em nome de quem foi feita a contestação, não pode o contestante, em nome de sua mulher, alegar a nulidade de citação desta, quando nos autos não existe certidão de casamento que comprove vínculo matrimonial; Ademais, a Jurisprudência Nacional se inclina no sentido de não ser necessária a presença do cônjuge na relação processual possessória. Preliminar rejeitada. - Mérito. "Não é possuidor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas" (Art. 487 do Código Civil) — Registro improvido.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, rejeitar a Preliminar de Nulidade de Citação arguida pelo Réu Contestante e, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Olavo de Souza Coelho e, assim, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9629

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: "José Arimatéia Silva" (Dr. Antônio Abelém)

Apelado: "Raimundo Delfino da Silva &amp; Cia. Ltda." (Dr. Augusto Bellard)

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Apelação Cível - Embargos do Devedor - Necessidade do Processo Cognitivo para apuração do Alegado - Recurso Provido.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação interposto pela firma "José Arimatéia Silva" e, em decorrência, anular a sentença apelada para que se realize a audiência de instrução e julgamento na qual serão produzidas as provas requeridas pelas partes litigantes.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 03 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9630

Apelação Cível da Capital

Apelante: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA (Dr. S. Silva)

Apelada: Adubos Trevo S/A — Grupo Trevo (Dr. Lasmie C. Ribeiro)

Relatora: Desª Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Ação de Consignação em pagamento - Consignação de valor inferior ao da dívida. Confirmação da sentença que julgou improcedente a ação.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 04 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desª LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 04 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

ACÓRDÃO Nº 9631

Recurso - "Ex-Officio" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: José Nunes de Oliveira (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: Des. Nelson Amorim

EMENTA: "Habeas - Corpus". Temor de prisão e fichamento Criminal. Falta de informações da autoridade Coatora - Presunção de Veracidade das alegações do impetrante, justificando o receio do constrangimento ilegal. Recurso improvido. Acordam, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 2ª Câmara Penal Isolada, sem discrepância, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de setembro de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E — Belém, 02 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9632

Recurso em Sentido Estrito de "Habeas - Corpus" da Capital

Recorrente: Francisco Borges dos Santos Quaresma (Dr. Laurênio Rocha)

Recorrida: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Raimundo de Paiva Mello

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópico do indiciado, por ser Ato Inerente ao Inquérito Policial, não configura constrangimento ilegal.



Acordam os senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, concedendo o Desembargador Relator o "Habeas-Corpus", "Ex-Officio", para proteger a liberdade de locomoção do indiciado. Passam a fazer parte deste julgado o parecer e o Relatório de fls. 16, 17 e 18, respectivamente, dos autos.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 01 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9633

Reexame de Sentença de 1º Grau.

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, em exercício

Sentenciada: Maria Dativa Carneiro (Dr. Francisco Caetano Miléo)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Anulação de Casamento - Infringência ao Art. 183, Inc. VI do Código Civil - Revelia dos Réus - Sentença que concede Anulação - Reexame;

II - Quando a prova documental confirma, o alegado, deve ser anulado o segundo casamento - sendo os réus réveis, não se configura o previsto no Parágrafo Único do Art. 221 do Código Civil;

III - Reexame conhecido e improvido.

Acordam os Exm<sup>os</sup>. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, reexaminando a R. Sentença que decretou a anulação do casamento, a confirmar em todos os seus termos.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 02 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9634

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus de Santa Isabel do Pará

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: Raimundo de Lima Santos

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Prisão efetuada com inobservância dos preceitos legais;

II - Impõe-se a concessão da ordem impetrada vez que em nossa sistemática Jurídica Processual Penal, a espécie de prisão para averiguações é inexistente;

III - Recurso conhecido e não provido.

Acordam os Exm<sup>os</sup>. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-Officio para lhe negar provimento.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 02 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9635

Apelação Cível de Bragança

Apelante: Hilário Augusto Ferreira Filho (Dra. Rosa Cristina Santos)

Apelado: José do Carmo Sampaio Martha (Dr. Roberto R. Cardoso)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Embargos de Terceiros - Compra e venda de imóvel com Escritura lavrada irregularmente - penhora anterior ao registro no Cartório competente - Fraude a Execução confirmada. Rejeição dos embargos à unanimidade.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhes negar provimento.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9636

Apelação Cível da Capital

Apelante: Itamar Quadros Ferreira (Dr. Christovan Colombo)

Apelados: José Vicente de Miranda e s/mulher (Dr. Otávio Augusto Chase)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Ação de despejo - Preliminares de Nulidade do Processo e cerceamento de defesa não configuradas e rejeitadas à unanimidade.

Mérito: Retomada de imóvel para uso próprio - Cumprimento pelo locador das exigências da Lei do Inquilinato 6.649 - Confirmação da Sentença que decretou o despejo.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de cerceamento de defesa arguidas pelo apelante e, no mérito, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 01 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9637

Recurso: "Ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital (Termo de Bujaru).

Recorrente: O Dr. Pretor João Miralha Pereira

Recorrido: Luciano Cruz Colaço (Dr. Raimundo Hermogenes da Silva Souza)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I — Habeas Corpus Preventivo - Homicídio - Falta de Flagrante e de prisão preventiva - Inquérito Policial;

II - Não existindo o flagrante delito nem ordem de prisão por autoridade competente, embora se trate do mais grave delito de nossa lei penal, é de ser concedido o "Writ";

III - Recurso Oficial conhecido e improvido.

Acordam os Exm<sup>os</sup>. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ex-Officio, porém lhe negar provimento.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES  
Relator



Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 02 de outubro de 1984.

**ROSALINA LIMA LOPES**  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7098)

**3ª CÂMARA PENAL**

Acórdão: nº 9638  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: Joana Hage (Dr. Arthur Ramos)  
Apelado: Francisco Jorge Hage (Dr. José Ribamar L. de Azevedo)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
EMENTA: Ação Ordinária de obrigação de fazer - Preliminar de nulidade do Processo rejeitada por ausência de fundamento legal.

Mérito: Compra e venda de imóvel adquirido através de Instrumento de Cessão de Direito - obrigação da cedente em assinar a Escritura Definitiva. Sentença confirmada à unanimidade.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida pela apelante e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 21 de setembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS  
Presidente  
Des. ROMÃO AMOÊDO NETO  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de outubro de 1984.

**ROSALINA LIMA LOPES**  
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7098)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO**

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM  
RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.396/84 - DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: M. R. Monteiro da Rosa. Ré: Maria de Nazaré Jorge Paduil. Advogado: Dr. Antonio F. Magalhães. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 37, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao levantamento da quantia a favor da Autora. Sejam devidamente contados os autos, p/ os fins de direito. P.R.I.

Proc. nº 2.641/84 - DE DESPEJO. Autora: Georgina Alves dos Santos. Réu: José Alexandre Ferreira. Advogada: Dra. Evangelina A. Farah. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.160/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim-SC. Objeto: Busca, Apreensão e Citação de Nestor Luiz Barbosa. Advogado: Dr. Luiz T. Cassettari. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 22. À conta.

Proc. nº 2.591/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cametá-Pa. Objeto: Intimação de José Valente Moreira & Cia. Ltda. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.571/84 - DE CURATELA. Requerente: Jacira dos Santos Souza. Requerido: João Chagas dos Santos. Advogada: Dra. Joselisa Côrte Kauffman. Despacho: Renovem-se as diligências, p/ o dia 11, às 10hs., ciente o M.P.

Proc. nº 2.581/84 - DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Wanilda de Souza Gomes. Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto e Oswaldo Trindade. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 2.337/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Executados: Carlos Alberto

da Silva e S/ mulher. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Publique-se o edital de praça, no prazo e na forma da lei, p/ venda do imóvel, por preço não inferior ao saldo devedor.

Proc. nº 2.539/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executado: Emanuel Cesar de Sá Barbosa. Advogada: Dra. Antonele Machado. Despacho: À contadora do Juízo, p/ apuração do saldo devedor.

Proc. nº 2.634/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Econômico S/A - Crédito - Fin. e Investimento. Executados: Antonio José de Freitas Sampaio e outros. Advogadas: Dra. Rosália de V. T. Rossetti e Jane S. de Araújo. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.599/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Cia. Brasileira de Pneumáticos Michelin Ind. e Comércio. Executada: Cimendes - Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogada: Dra. Ione Arrais. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.635/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Carban - Com. e Transportes Ltda. Executada: Construtora Escala Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Cite-se.

Proc. despachado pela Dra. Therezinha Martins da Fonseca - 4ª Juíza Substituta, no impedimento da Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Nº 2.597/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda. Executado: Paulo Martins Ramalho. Advogado: Dr. Silvio de O. Sousa. Despacho: Cite-se.

Belém, 08 de outubro de 1984.  
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

**RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...**

JUIZ: BACENARIL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adetur - Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 21, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$ 152.000,00, Adetur - Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S/A., propôs contra Paulo Martins Ramalho. Desconstituindo-se, por essa forma, a penhora descrita em o auto de fls. 17, a qual fica sem efeito, oficie-se, à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., comunicando estar liberado o terminal telefônico, cujo direito de uso foi penhorado, em razão do que deverá ser ele reativado, caso já tenha sido cumprida a ordem de desativação emitida por este Juízo. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (08/10/84). Advogado: Dr. Delmiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Defiro a perícia contábil na escrita da embargada, pedida pelo espólio embargante. Nomeio perito do Juízo o contador e auditor Kleber Marruaz da Silva, com escritório estabelecido à travessa Lomas Valentinas, nº 2915, nesta cidade. No prazo comum de cinco (5) dias, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos - apresentando os quesitos que tiverem". (04/10/84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Despacho: "Sejam remetidas, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (05/10/84). Advogada: Dra. Maria Helena Gaia Tavernard.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S/A. Devedora: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias. Despacho: "Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 104, deferindo, nos termos da lei, a retensão, nos autos, do agravo que a devedora interpõe no mesmo pedido. Conhecendo do auto de resistência de fls. 102, defiro o pedido de fls. 103, autorizando o arrombamento, mesmo assim, ser cumprida a determinação constante do item II do despacho de fls. 101 - assim como observada a recomendação do item III do mesmo despacho. Devendo, agora, nos termos da lei, serem cumpridas as diligências por dois (2) Oficiais de Justiça, mando que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando seja colocado, à disposição deste Juízo, um carro tingente de, pelo menos, quatro (4) Praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os melrinhos na penhora dos bens



e na prisão de quem resistir à ordem". (04/10/84). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás. Execução. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedoras: Renovadora de Pneus Triângulo Ltda. e outros. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, autorizando a entrega destes autos a um dos procuradores habilitados, nesta Comarca, do Banco Bamerindus do Brasil S/A., mediante as cautelas legais". (05/10/84). Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Aripuanã Madeiras Ltda. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "N.A., para os devidos fins". (05/10/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais, Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Devedores: Joaquim Marinho de Queiroz, Armando Ribeiro Arêde Filho e Almir Trindade. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (04/10/84). Advogada: Dra. Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estillac Lins Maciel Borges. Devedores: Ruy Alberto Pinto de Araújo e João Batista Everdosa Bastos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (05/10/84). Advogada: Dra. Joséliça Côrte Kauffman.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Amarinho Beirut Center Ltda. Devedor: Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho. Despacho: "Seja o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 16 e verso avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (05/10/84). Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Seja intimada à credora, para os devidos fins da informação constante do Ofício de fls. 35, item B". (05/10/84). Advogados: Drs. Mirilo Augusto Alencar, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos, Comércio e Representações. Despacho: "Produza a devedora a necessária prova de que a sentença, publicada no Diário Oficial do Estado, cuja página consta das fls. 70 destes autos, transitou em julgado". (05/10/84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda Rocha, Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Elliott Sasson. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (05/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Ivaneide Trindade, Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO (Execução de Sentença). Autora: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 50, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (05/10/84). Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Vasco Martins de Borema.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Deuzalina Albuquerque Leão. Agravada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Cumpra o Senhor Escrivão do feito, à determinação constante do parágrafo 4º do artigo 527 do Código de Processo Civil, remetendo o recurso, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores". (05/10/84). Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adubos Trevo S/A. - Grupo Trevo. Devedor: Luigi Tancredi Donesana. Despacho: "Expeça-se à competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu deste Estado para que, ali, onde reside, seja o devedor citado para, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, pagar o que deve à credora ou nomear bens à penhora, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, observando-se às disposições cabíveis do artigo 658 do mesmo diploma legal já referido". (04/10/84). Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Antonio César Fernandes Nunes. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que, segundo a manifestação de fls. 29, o devedor satisfaz a sua obrigação, pagando, à exequente, aquilo que lhe era devido, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução hipotecária que, no valor de Cr\$ 5.091.332,29, a Socilar - Crédito Imobiliário S/A., propôs contra Antonio César Fernandes Nunes. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se,

dando-se baixa na distribuição". (04/10/84). Advogado: Dr. Milton Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Devedora: Capemi Seguradora S/A. Despacho: "Defiro, agora, o pedido de fls. 31, autorizando o pagamento, aos credores, através de uma de suas procuradoras, da quantia total depositada em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará, conforme documentos de fls. 24/25, mediante termo de recebimento e quitação parcial, a ser lavrado nos autos". (05/10/84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Luiz Dacier Lobato. Inventariante: Humberto Pastor Dacier Lobato. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 175/176, determinando, seja expedido o competente mandado". (08/10/84). Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Hermano da Silva. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 30 do mês corrente, às 11,30 horas, vendido em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (08/10/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Carmen de Oliveira Capucho. Réu: José Ribamar Campos Coimbra. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando seja operado, mediante declaração, nos autos, de recebimento e quitação, o pagamento pleiteado, descontando-se a quantia relativa ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. Mando que o senhor Escrivão, depois de operado o pagamento ao réu, entregue, à autora, a quantia descontada, mediante termo de recebimento a ser lavrado nos autos". (05/10/84). Advogados: Drs. Humberto H. de Vasconcelos, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Raimundo Lima Biaga. Devedor: Eleud Fernandes. Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 22, determinando que, por mandado, sejam removidos os bens móveis penhorados, descritos no auto de fls. 17 e que se encontram sob a guarda do próprio devedor, para o Depósito Público Judicial do 2º Ofício, onde deverão ficar, nos termos do artigo 666, II, do Código de Processo Civil, em poder do respectivo depositário Judicial". (05/10/84). Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Américo Marques dos Santos. Inventariante: Filomena Calvino dos Santos. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". (08/10/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Inforp Propaganda Ltda. Devedora: Capemi - Centro de Preparação às Escolas Militares. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 26, devendo a providência pretendida ser tomada pela própria parte interessada mesmo porque a ação não está sendo movida contra o Centro Educacional de Processamento de Dados e sim contra a Capemi - Centro de Preparação às Escolas Militares". (08/10/84). Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Requerente: Judith dos Santos. Menor: Otávio Alexandre Soares Cruz. Despacho: "Considerando que, pela regra do artigo 406, I, do Código Civil, os filhos menores são postos em tutela falecendo os pais ou sendo julgados ausentes, produza, preliminarmente, à requerente a prova de que a senhora Francisca Márcia Soares Cruz, mãe do menor Otávio Alexandre Soares Cruz foi, regularmente, julgada ausente". (08/10/84). Advogado: Dr. Antonio Ferreira Magalhães.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Nair Dorothea dos Prazeres. Requerente: Raimundo Nonato dos Prazeres. Despacho: "Preliminarmente, traga o requerente, aos autos, os documentos comprobatórios de que os pais da paciente já são falecidos". (08/10/84). Advogado: Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Para que se possa conhecer da posição que vem sendo assumida, segundo síndico, pelo senhor Depositário nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da 1ª Região, oficie-se ao referido Magistrado, pedindo as necessárias informações". (08/10/84). Advogados: Drs. Hélio Bressan, José Paulo Leão Ferreira Pires, Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aldo Henrique de Oliveira. Réu: José Florival Ferreira. Sentença: Parte Final. "... Ex positis", JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, para



decretar o despejo (desocupação em 60 dias) da parte do imóvel sito, nesta cidade, à Avenida José Bonifácio, nº 1980, de propriedade do autor Aldo Henrique de Oliveira e que este locou o réu José Florival Ferreira e condenar o mesmo réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (C.P.C., 20). P.R. e l." (05/10/84). Advogados: Drs. Raimundo Dorival Nunes dos Santos e Otávio Augusto Chase.

Belém-Pa., 08 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1984 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 4ª VARA

Petição de: Armando Pamplona e Outros, por seu Advogado Dr. Oswaldo Silva, expondo e requerendo que seja decretada a dissolução do Condomínio e consequentemente a divisão dos quinhões nos autos do Inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista Pamplona e Francisca Maria Alves Pamplona.

Desp.: N.A. Concluídos.

Petição de: João Pereira Alencar, por sua Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, expondo e requerendo o prosseguimento do feito nos autos da ação de Reintegração de Posse que move contra Wilton Menezes da Silva.

Proc. nº 110/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Macro Equipamentos Gerais Ltda. (Adva. Ivonne Seixas)

Exec.: Ednaldo Alves Torquato (Adv. Ari Jansen Branco)

Desp.: Manifeste-se o executado, sobre o pedido de fls. 64.

Proc. nº 166/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mizaél Pedro de Oliveira (Adv. Ademar Kato)

Ré: Luzia Lopes Monteiro (Adva. Heliana Denise da S. Sena)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 42. Proceda-se ao depósito.

Proc. nº 365/84-A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Manoel Luiz Dias Rosal (Adv. Otávio A. Chase)

Réu: Olavo Péricles Ferreira da Silva (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Desp.: À Conta

Proc. nº 421/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Belcom - Belém, Transportes e Representações Ltda.

(Adv. Elias Pinto de Almeida)

Execets.: Connesa - Centro Oeste Nordeste Eng. S/A. e Oútra (Adv. Haroldo Souza Silva)

Desp.: Não entendi o pedido de fls. 59/60, de vez que o processo está extinto, como se vê pela sentença de fls. 59. Desentranhem-se o pedido em tela, correndo as custas decorrentes do cumprimento deste despacho por conta do mesmo peticionário.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão do feito, se o despacho de fls. 63 e decorreu o prazo de recurso.

OBS.: Republicado, por ter sido omitido o nome do advogado das executadas.

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 278-02-84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

C/ O RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: Digr Corretora de Seguros Ltda. (Adv. Euler Aranha Martins)

Requerido: Paulo Gilberto Amorim Danin (Adv. Ophir Cavalcante Júnior)

Despacho: "Encontrando-se formalizada a diligência requerida às fls. retro, consoante certidão expedida às fls. 46, caberá ao A. aguardar o decurso do prazo, a fim de tomar as medidas de seu interesse. l."

5ª Vara

Processo nº 309-26-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Regina Noriko Watanabe - Adv. Ademar Kato

Requerido: João Constantino de Sena (Adv. Jaci Monteiro Colares)

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 269, item II do C.P.C., condenando o Su-

plicado ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação

Notifique-se a A. a receber as chaves e recibos depositados, consoante se vê às fls. 26/27. P.R.I. Em, 02 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 21-02-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL

Requerentes: José Elson Abud de Araújo e Léa Maria Rodrigues de Araújo (Adv. Antonio Jorge Abelém e Roberto Zahlut de Carvalho)

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e por tudo o que mais consta, homologo por sentença as cláusulas estabelecidas às fls. 02/03 e em consequência decreto a separação judicial do casal José Elson Abud de Araújo, o que faço na conformidade do artigo 4º da lei 6515, de 26 de dezembro de 1977. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição do competente mandado a fim de que seja efetivada a necessária averbação. P.R.I. Em, 02/10/84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 266/104/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Paulo Costa Machado de Souza (Adv. Normando do Carmo Borges)

Executado: Centro Educacional de Processamento de Dados (Adv. Mairton Marques Carneiro)

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo a desistência manifestada, para que produza seus legais e necessários efeitos e em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço na conformidade do artigo 267, VIII do C.P.C. Pagar as custas, proceda-se à devolução dos títulos mediante as cautelas devidas. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Em, 02 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 451-22-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Antonio Jovino Caxias da Silva e Lucibélia Coelho da Silva (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "Remarco para 17.10.84, às 10,00 horas, ciente o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. l."

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Distribuidora Royale Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Antônio Marques, indicando bens do executado a serem penhorados - Adva.: Suzana Christina da Silva.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: Luciano da Silva Maia, em causa própria, na Ação Reivindicatória que lhe move Elizabeth Jorge de Figueiredo, requerendo reconsideração do despacho de fls. 98, para torná-lo sem efeito na parte que autoriza a intimação do perito - Adv.: Luciano da Silva Maia.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: Olivetti do Brasil S/A., por seu advogado, na Ação de Busca e Apreensão que move contra IPECEA - Indústria de Pesca do Ceará S/A., requerendo a extinção do processo - Adva.: Vera Calandri.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: Companhia Sol de Seguros, por seu advogado, na Ação de Produção Antecipada de Provas, que move contra José Rui Pantoja, apresentando discordância parcial do Assistente Técnico da autora ao laudo pericial - Adva.: Vera Lúcia da Silva Freitas.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: Corlma de Maria Frade Chaves, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda., apresentando memória - Adv.: Reinaldo A. da Silveira.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: Ivéllo de Jesus Grelo, por seu advogado, na Ação Possessória que move contra Raimundo Walter da Silva, apresentando recurso de apelação - Adva.: Alice Trindade Montelro.



OBS.: Recebido em 05/10/84.

Requerimento de: C. Santos - Comércio e Representações Ltda. por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Estrutura Empreendimentos Incorporações de Imóveis Ltda., apresentando comprovante de depósito - Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Siderúrgica Açonorte, requerendo seja o processo encaminhado ao MM. Juiz da 1ª Vara, por ser ele considerado preventivo - Adv.: Haroldo Souza Silva.

OBS.: Recebido em 05/10/84.

JUIZO DA 9ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: ..... Adv.: Bernardino Ribeiro.

Requerido: .....

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

JUIZO DA 6ª VARA - FALÊNCIA

Requerente: Amazon Modal - Adva.: Maria Alice S. da Costa.

Requerido: Palmitec Ltda.

Despacho: À conta.

ALIMENTOS

Requerente: Juraci Ventura - Adva.: Joana Darc de Almeida

Barbosa.

Requerido: Adalberto Ventura Barbosa.

Despacho: Este Juízo dá o prazo de 30 dias para que seja providenciado o endereço do requerido, sob pena de tornar sem efeito o despacho inicial. Renovem-se diligências para a realização da instrução no dia 09 de outubro, às 09:00 horas. Cite-se.

ALIMENTOS

Requerente: Maria de Nazaré F. Moraes - Adv.: Antônio F.

Magalhães.

Requerido: Carlos Augusto de J. Ferreira - Adv.: Jonas

Gonçalves.

Despacho: À conta.

DESPEJO

Requerente: Guajarinno Barbosa Grande - Adva.: Maria Olinda

de Aguiar.

Requerido: Sérgio Fonseca Leite.

Despacho: Cite-se.

AGRAVO

Requerente: Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv.: Leonam

Cruz.

Requerido: Juiz da 6ª Vara (Agravado).

Despacho: Junte-se o processo principal e voltem conclusos.

SEPARAÇÃO

Requerentes: ..... Adva.: Maria Adélia Oliveira.

Despacho: Designo o dia 20 de novembro para à audiência de conciliação. Intime-se.

DIVÓRCIO

Requerentes: ..... Adv.: Djalma Farias.

Despacho: Intime-se para concerto da cláusula 4ª, uma vez que os alimentos do menor não pode ser dispensado.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. - Adva.: Vera Calandrini.

Requerido: Ind. de Pesca do Ceará.

Despacho: À conta.

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: Elizabeth Jorge de Figueiredo - Adva.: Suzana

C. da Silva.

Requerido: Luciano da Silva Mata - Adv.: O mesmo.

Despacho: O indeferimento do pedido foi devido a exiguidade do prazo previsto pelo art. 435 § único do CPC; uma vez que a audiência não foi realizada e sendo renovada a designação para outra data, tem-se de deferir o pedido, sob pena de cerceamento de defesa. por este motivo mantenho meu despacho e determino a intimação do perito de acordo com o artigo citado.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Corina de Maria Frade Chaves. Interpondo agravo - Adv.: José Acreano Brasil.

OBS.: Recebido em 08/10/84.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Waldemir Ferreirã da Silva - Adv.: Benjamin L.

Rayol.

Requerido: Rápido Excelsior - Adv.: Cleomenes Sirotheau Corrêa.

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se para o devido pagamento.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Remaza - Sociedade Empreendimento - Adv.:

Ricardo Ricci.

Requerido: Braz Melo Neiva.

Despacho: Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Sol de Seguros - Adva.: Vera Lúcia da S.

Freitas.

Requerido: Paulo Celso de L. Reis Coutinho - Adv.: Joaquim

L. de Souza.

Despacho: Defiro o requerido às fls. 126.

JUIZO DA 10ª VARA - APELAÇÃO

Requerente: Cia. Brasileira de Alumínio - Adv.: Alberto F

Akel.

Requerida: Agropecuária Primavera - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Digam as partes sobre a conta.

Requerimento de: Marilene Campos Ferreira da Cunha, por seu advogado, nos autos de Embargos a Execução que opôs na Ação de Execução proposta por Madeireira Pinho Forte Ltda., contra Antônio Marques Cunha, opondo agravo - Adv.: José Fernandes Chaves.

OBS.: Recebido em 08/10/84.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Espólio de José Augusto Miranda, por seu advogado na Ação de Reintegração de Posse que move contra Dorila Otaia Garcia, impugnando o laudo pericial de fls. 84-9 - Adv.: Pedro Daltro Cunha.

OBS.: Recebido em 08/10/84.

AUTORIZAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Jovina Martins Pazvello - Adv.:

Requerida: Aderina Queiroz de Almeida.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, expeça-se a autorização requerida, obedecidas as formalidades legais.

MARIA INÊZ BARATA  
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984

RESENHA Nº 164/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

Proc. Nº 8007 - CARTA PRECATÓRIA.

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Juízo Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém -

PA.

Desp.: Baixem à Conta.

Proc. Nº 8000 - CARTA PRECATÓRIA.

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves -

PA.

Juízo Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Belém -

PA.

Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc. Nº 8039 - DESPEJO.

Requerente: Guajará Velculos Ltda. - Adv.: Dr. Lucas Almei-

da.

Requerido: Manoel Moncherry Alexandre.

Desp.: Baixem à Conta.

Proc. Nº 7852 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Vivenda - A. P. E. - Adva.: Dra. Antonete Macha-

do.

Executados: Raimundo César Mendes Simões e s/mulher.

Desp.: Parte Final da Sentença - ... Pelo exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do C.P.C., declaro extinta a execução proposta por Vivenda - A. P. E.,



contra Raimundo César Simoes e s/mulher, e determino o arquivamento do processo. Custas. P.R.I.

Proc. Nº 7037 — EXECUÇÃO.

Exequente: Hotamá — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. — Adv.: Dr. Adellino Simão.

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A. — Adv.: Dr.

Desp.: Atualize-se os valores da avaliação, tendo em vista o decurso do tempo e a desatuação da moeda.

Proc. Nº ... — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargantes: Agenor Valente de Sá Pereira e s/esposa — Adv.: Dr. Clóvis M. Figueiredo.

Embargado: S. L. Alves S/A. — Ind. e Com. — Adv.: Dra. Márcia M. Pinheiro.

Desp.: Tendo em vista que a questão de mérito é unicamente de direito, determino que os autos baixem à conta, voltando-me conclusos, para julgamento.

Proc. Nº 6999 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. — Adv.: Dr. Milton Nobre.

Executado: Peri Augusto de Miranda Neves.

Desp.: Parte Final da Sentença - ... Pelo exposto, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, adjudico à exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta. P.R.I.

Proc. Nº 8005 — DESPEJO.

Requerente: Carmem Pereira — Adv.: Dra. Edith C. Lobo.

Requerido: Orlando Jabour Mansour — Adv.: Dr. Edmar de Souza Pereira.

Desp.: Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Baixem à conta.

Proc. Nº 7481 — DESPEJO.

Requerente: Raimundo Assunção da Silva — Adv.: Dr. José do Carmo S. Marta.

Requerido: Cândido Domingues Neves — Adv.: Dr. Alyrio G. Barbosa.

Desp.: Entregue o cartório o mandado a outro Oficial de Justiça para imediato cumprimento. Explique o Sr. Leonardo Mota, a recusa em recebê-lo conforme certificou o cartório.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA — Juíza de Direito da 3ª Vara.

Proc. Nº 2934 — INDENIZAÇÃO.

Requerente: Odacir Brito Pereira — Adv.: Dr. Fernando Gonçalves.

Requerido: Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. — Adv.: Dr. Frederico C. de Souza.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de fls. 140/141, para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgamento esta decisão, dê-se baixa dos autos na distribuidora. Custas conforme o combinado. P.R.I.

a) Ilegível  
p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

#### CARTÓRIO DO NÔNO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08.10.84

##### SÉTIMA VARA

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv.: Nathanael Leitão).

Requerida: Irene Gramexe Rebelo de Oliveira (Adv.: Octávio Meira).

Despacho: "Baixem à Conta, voltando-me conclusos. Belém, 05 de outubro de 1984 a) Sônia Parente".

##### NONA VARA

#### DIVÓRCIO

Requerentes: Agesandro Caetano Corrêa e Jucileide Maria Cid de Souza (Adv.: Sílvio Sá).

Sentença (trecho final): "...Posto isto: Estando preenchidos os requisitos, tais como, o decurso de mais de três (03) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigação, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal: Agesandro Caetano Corrêa e Lucileide Maria Cid de Souza, expedindo-se o competente mandado de averbação. I. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

#### EXECUÇÃO

Autor: Antônio Erlindo Braga (Adv.: Iracema Braga).  
Réu: José Antônio Magalhães de Almeida (Adv.: Flávio Maro-

ja).  
Despacho: "À Conta. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

#### EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Galliano Cel - Ind. e Com. S/A. (Adv.: Paulo Sá).  
Embargado: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Adv.: José de Alencar).

Despacho: "À Conta. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã

#### CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.10.84

#### 7ª VARA — INTERDITO PROIBITÓRIO.

Repte.: Sílvio de Nazaré Souza Lucena.

Adv.: Francisco Araújo dos Santos.

Reqdo.: Ernâni da Costa Conceição.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

Despacho: Refere o requerido, às fls. 24, que há duas outras ações correndo por Julzões diferentes nas quais se discute a posse da mesma área, sugerindo a reunião das ações para serem decididas simultaneamente. Considera-se prevento o Juiz que despachou em primeiro lugar (artigo 106 do CPC). Comprove o peticionário as datas que foram despachadas as duas outras ações, a fim de que se possa definir a competência. Belém, 08.10.84. a) Sônia Maria de Macedo Parente.

#### 10ª VARA — Proc. Nº 309/84 — FALÊNCIA.

Repte.: Arisco - Produtos Alimentícios Ltda.

Adv.: Roseana Rodrigues.

Reqda.: Glória Maria Miranda de Azevedo.

Despacho: Cite-se. Belém, 08.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

#### 10ª VARA — Proc. Nº 259/84 — COBRANÇA DE HONORÁRIOS.

Repte.: Edison Almeida.

Adv.: Edison Almeida.

Reqda.: Ana Maria Jorge Saunders.

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 39 a 42, que as mesmas sejam autuadas e conclusos. Belém, 08.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

#### 10ª VARA — Proc. Nº 145/84 — DESPEJO.

Repte.: Germano José de Melo Filho.

Adv.: Possidônio da Costa Neto.

Reqdo.: Heitor Barbosa Haterly Filho.

Adv.: Ione Arrais.

Despacho: Expeça-se mandado de despejo. À Conta. Belém, 08.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

#### 10ª VARA — Proc. Nº 350/84 — CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Despacho: Devolva-se ao Julz deprecante. Belém, 08.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

#### RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO: FABILIANO LOBATO BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 1984

AÇÃO: — Rescisória — 2ª Vara — Nº S/Nº/79.

Autora: Cordola Saralva da Silva Santos (Adv.: Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa).

Réus: Manoel Moraes Gouveia e sua mulher e Landry Gomes Almeida Rêgo (Advs.: Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja).



Despacho: Defiro o pedido de fls. 140, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Julzo, para, em termos de liquidação do Acórdão de fls. 128/136, ser elaborado o cálculo que deverá considerar os valores correspondentes às custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios, com a correção monetária prescrita em Lei.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - Nº 459/81.

Autora: Zennir de Oliveira Monteiro (Adva.: Dra. Izabel Ozório).

Réu: Enel - Empresa Nacional de Engenharia (Adv.: Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nestes autos, do agravo de fls. 102/103. Remarco à audiência de instrução e julgamento para o dia 08 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas ainda em o despacho de fls. 58 verso.

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - Nº 313/81.

Autor: Só Frango - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv.: Dr. Antônio de Freitas Leite).

Despacho: Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 10, no prazo de cinco (05) dias.

AÇÃO: - Despejo (Execução) - 6ª Vara - Nº 403/82.

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Réu: Estélio Reis Barbosa (Adv.: Dr.).

Despacho: Intime-se o requerido, ou melhor o condenado às custas, para pagamento no prazo da Lei.

AÇÃO: - Ordinária de Rescisão Contratual - 9ª Vara - Nº 14/74.

Autor: Unimóveis Ltda. (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).

Réu: Aluísio Nicolau Furtado (Adv.: Dr. José Maria Paes Louri-  
nho).

Despacho: À Conta.

AÇÃO: - Medida Cautelar - 11ª Vara - Nº 409/84.

Requerente: Olavo Bilac da Silveira (Adv.: Dr. Antônio Villar Pantoja).

Requerido: Unicar - Administração Nacional de Consórcios Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Intimem-se as requeridas, nas pessoas de seus representantes legais, para, que, em cinco dias, façam a exibição do documento descrito na letra A do pedido inaugural, ou, no mesmo prazo respondam porque não o fazem.

#### CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

##### R E S E N H A

Ação: Execução.

Exequente: AZPA - Azulejos do Pará S/A. (Adv.: Paulo Lamerão).

Executado: ENEL - Engenharia S/A. (Adv.: A. Meira Matos).

Despacho: À nova conta, levando-se em consideração que em 31/05/84, a executada pagou Cr\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzeiros) e em 18/06/84, amortizou com mais Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), sua dívida, a qual conforme se verifica da inicial era de Cr\$ 23.455.478,95 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos). Dasse modo em 31/05/84, cessou a correção monetária relativa aos títulos listados na inicial no valor da primeira amortização como de igual modo, em 18/06/84, cessou a contagem dos acréscimos decorrentes da correção para os títulos relacionados na peça vestibular em quantia idêntica a dessa amortização, restando somente o valor cobrado na inicial de Cr\$ 1.455.478,85 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos). Sobre os quais incidirá a correção monetária que deverá ser calculada sobre o débito representado por cada título vencido e não pago até a data de seu resgate pelas amortizações de fls. 10 e 11, antes referido. Proceda o Sr. Escrivão o depósito em Caderneta de Poupança Banpará, à disposição deste Julzo, o cheque de fls. 148. Intime-se. Belém, 08/10/84. a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 08 de outubro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL  
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

Julzo de Direito da 13ª Vara

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Ferreira de Oliveira e Terezinha de

Jesus Carvalho de Oliveira - (Adv. Randolpho Coelho)

Desp: Indefiro o pedido uma vez que não pode o cônjuge varão eximir-se do pagamento relativo a pensão para os filhos menores. Belém, 01.10.84. Dra. Maria Helena Ferreira

ALIMENTOS

Requerentes: Márcia, Cristina Moraes de Souza e outros - (Adva. Jandira Garcia)

Requerido: José Luiz de Souza

Final de Sentença: Isto posto, e por tudo que dos autos consta, é que julgo procedente a presente Ação de Alimentos, uma vez que ficaram provados os requisitos legais constantes do art. 397 e seguintes do Código Civil e Lei 5.478/68 e em consequência condeno o requerido José Luiz de Souza ao pagamento de uma pensão alimentícia em favor de seus filhos menores Márcia Cristina e Marcelo Cristiano, no valor correspondente a dois (2) salários referência regional, a serem depositados mensalmente em nome da representante e genitora dos requerentes. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. P.I.R. Belém, 13.04.84.

ALIMENTOS

Autora: Ana Maria dos Santos Pelaes - (Adva. Tereza Cristina B. Lima)

Réu: Vitor Manuel Pelaes - (Adv. Flávio Maroja)

Desp: Defiro o pedido de fls..., juntando o instrumento de pro-curação. Prossiga-se na audiência, designando às 11 horas do dia 26 de março de 1985. Belém, 04.10.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS

Autora: Maria Jesuita Ferreira Borcem - (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: João Batista Borcem

Desp: Tendo em vista que o requerido João Batista Borcem, foi citado através de edital, conforme fls..., e que não contestou a ação, tornando-se pois revel, é que mando na forma do art. 9º do CPC, seja dado vista ao Sr. Dr. Curador de Ausentes, para os fins devidos. Belém, 27.09.84.

INVENTÁRIO

Inventariante: Teresinha Rego da Silva - (Adva. Eziula Costa)

Desp: Digam os interessados e a Fazenda Pública, sobre o cálculo, inclusive o M.P. Belém, 01.10.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Anselmo Ribeiro Monteiro e Maria Raquel do Nascimento Monteiro - (Adv. José da R. Moreira e José de R. Darwinch)

Final de Sentença: Assim verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que homologo por sentença a separação judicial consensual do casal Anselmo Ribeiro Monteiro e Maria Raquel do Nascimento Monteiro, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 27.09.84.

SUPRIMENTO DE ASSINATURA

Requerente: Elidéa Ana Pagado Chaves - (Adva. Leila Moraes)

Desp: Ao que me parece, a ação é de suprimento judicial de outorga uxória, requerido pela mulher motivada pela ausência de fato do marido, de acordo com o art. 11 do CPC e arts. 237 e 245 do Código Civil. Proceda-se pois a autora, a fundamentação legal do pedido, emendando o pedido no prazo de 10 dias, art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Proceda também a emenda do doc. de fls. 03 para que conste o nome correto da ação e não alvará de separação. Intime-se. Belém, 01.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria José dos Santos Pinheiro - (Adva. Ilma Abreu)

Réu: Raimundo Nonato Dias Pinheiro

Desp: A ação é de alimentos, com fundamento na Lei 5.478/68. Os autos devem ser a mulher e os filhos menores impúberes, assim deve especificar o pedido se ela vem por si, como representante dos filhos menores ou se em ambas as hipóteses. Faculto pois a parte, o prazo de 10 (dez) dias, para emenda da inicial, art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 01.10.84.



Quinta-feira, 11

## DIÁRIO OFICIAL

## ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: José Gomes de Souza — (Adva. Nazaré Santos)  
 Desp: O autor através de petição de fls. 02, vem requerer sumprimento judicial e dispensa de proclamas. Ao que me parece, os pedidos são distintos e devem ser requeridos em separado. O juiz competente em ambos os pedidos é o que processa a habilitação do casamento, a quem devem ser distribuídos os presentes autos. Belém, 01.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Angela Maria Lobato de Melo — (Adv. Luiz O. da Costa)

Réu: Haroldo Jonson de Melo — (Adv. Walfir de Oliveira)  
 Desp: Intime-se o autor a efetuar o pagamento de pensão restante, de acordo com a conta de fls... Belém, 01.10.84.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Clodovil Raiol — (Adv. Osmar Moreira)  
 Ré: Marilza Gonçalves Correa Raiol — (Adv. Castorino Rodrigues)  
 Desp: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 04.10.84.

## ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ana Roberta — (Adva. Nazaré Passos)  
 Desp: Indefiro o pedido de fls..., uma vez que a comprovação deveria ser efetuada de outra forma. Belém, 03.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Neusa Guedes da Costa Moreira — (Adva. Avelina Hesketh)  
 Réu: Raimundo Hilário da Costa Moreira  
 Desp: Segundo diz a autora, avó e representante da menor, a mesma se encontra sob sua guarda em virtude da separação de seus pais. Junte pois a requerente prova da cláusula constante do divórcio ou separação judicial, no constante a guarda da menor. Intimem-se. Belém, 03.10.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Chagas Bentes e Maria de Lourdes Mendes da Cruz — (Adva. Consuelo Melo)  
 Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 03, para que surta os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 03.10.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Carlos Alves Madeira e Izabel Alves Pereira da Silva — (Adva. Consuelo Melo)  
 Desp: O acordo de fls. 03 encontra-se confuso, razão pela qual mando que esclareçam as cláusulas. Belém, 03.10.84.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Pereira Gomes e Maria Helena Martins Gomes — (Adv. Francisco C. Miléo)  
 Final de sentença: Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta é que homologo por sentença, uma vez que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 40 da Lei 6.515 de 1977, e art. 1.120 e seguintes do CPC para que surta os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal João Batista Pereira Gomes e Maria Helena Martins Gomes, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Sem bens a partilhar, e sem custas por tratar-se de assistência judiciária. P.I.R. Belém, 27.09.84.

## ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim — (Adva. Leila Moraes)  
 Réu: Raimundo Dias Cecim — (Adv. Alberico Filho)  
 Desp: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02.10.84.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Creuzuita Socorro Fortunato de Lima — (Adva. Joseliza Kauffman)  
 Réu: José Cleudo Bezerra de Lima — (Adv. Raimundo Nonato de A. Araújo)  
 Desp: I — Diga a autora sobre a contestação e documentos juntos. II — Intime-se ao Procurador da autora, da reconvenção. Belém, 01.10.84.

## RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Maximiana dos Santos — (Adv. Epitácio Santana)  
 Sentença: Vistos, etc... Maria Maximiana dos Santos, qualificada às fls. 02, através da Defensoria Pública do Estado, vem requerer retificação do registro de óbito de seu marido. Ocorre no entanto que a requerente por alguma razão, deixou de dizer o nome de seu marido. Deixo pois de deferir o pedido por ignorar a identidade do "de cujus". Indefiro, pois o pedido. P.I.R. Belém, 03.10.84.

## JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

## EXECUÇÃO Nº 11/84

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)  
 Executada: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
 Desp: À avaliação. Belém, 03.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 EXECUÇÃO Nº 12/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executado: Adilson de Souza Santos e outros.  
 Desp: Digam os interessados. Belém, 03.10.84

## EXECUÇÃO FISCAL Nº 462/84

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém — (Adv. Luiz F. de P. Neves)

Executado: Antônio Rodrigues Valente — (Adva. Elba da Cruz)  
 Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 18 e 19 dos autos. Belém, 03.10.84.

## DECLARATÓRIA Nº 57/84

Autora: Sociedade Educandário Eunice Weaver do Pará — (Adv. Paulo Lamarão)

Réus: Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém — (Advs. Benedito Monteiro e Luiz Fernando de P. Neves)  
 Desp: Digam os interessados. Belém, 03.10.84.

## EXECUÇÃO Nº 144/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia — (Adv. Paulo de T. Dias Klautau)  
 Desp: Aparte-se os embargos, voltem conclusos. Belém, 03.10.84.

## EXECUÇÃO Nº 175/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia.  
 Desp: Aparte-se os embargos e voltem conclusos. Belém, 03.10.84.

## EXECUÇÃO Nº 178/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Poliplast S/A — Plásticos da Amazônia.  
 Desp: Aparte-se os embargos e voltem conclusos. Belém, 03.10.84.

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984  
 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA, A.C. -- A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital:  
 AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:  
 Reqts: Tarcilo Sarges Cardoso e Maria Antônia Maia Cardoso  
 Adva: Maria Arlete Cunha  
 Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
 AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:  
 Invte: José Antônio Teixeira  
 Adva: Vaniza B. Godinho  
 Invda: Helena Batista Teixeira  
 Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
 AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:  
 Reqts: Pedro Cordeiro Farrapes de Souza e Francisca Zélia Gaspar do Nascimento  
 Adva: Consuelo R. de Melo  
 Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
 AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Aut: Nilce de Souza Pamplona  
 Adva: Maria de Nazaré R. Nogueira  
 Réu: Marco Antônio Beltrão Pamplona  
 Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Aut: Maria Thelina Rocha de Almeida  
 Adv: José Maria do Nascimento  
 Réu: Jocivaldo Modesto de Almeida  
 Desp: A. e R. Cls. a seguir. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes  
 Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
 AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:  
 Reqts: Oriando Bessa de Vilhena e Sandra Suely Beltrão Vilhena



Adv: Luiz Otávio da Costa  
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 03.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO:

Req: Mariana dos Anjos Silva  
Adva: Consuelo R. de Melo  
Reqd: Leonardo de Oliveira Silva  
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 04.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Luciana de Lima Araújo, menor repr. por sua mãe Maria Ducilene de Lima

Adv: Francisco Caetano Miléo

Réu: Lucivaldo da Silva Araújo

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 04.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Edilson Araújo dos Santos e Eronildes Magalhães dos Santos

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Desp: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 04.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqts: Sandoval Leite de Melo e Eldina de Leão Melo

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 04.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE CASAMENTO:

Aut: Aurino Teles Guimarães

Adva: Antonieta Sodré Teles

Ré: Maria de Lourdes Cunha

Desp: O presente feito deverá ser distribuído por dependência ao Juízo da 14ª Vara Cível, por onde tramita Ação de Alimentos entre os cônjuges como está declarado nesta inicial. Em, 03.10.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Maria da Silva Lucas

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqts: Fernando Nogueira dos Santos e Raimunda Catarina A. dos Santos

Adva: Florisbela Cantal

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Req: Adalberto dos Santos Cerveira

Adva: Norma Esteves

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut: Shirlene do Socorro F. da Silva, menor repr. por sua mãe, Maria de Nazaré Ferreira da Silva.

Adva: Maria de Nazaré R. Nogueira

Réu: Antônio Mendes da Silva

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria Christina e Ana Lúcia Soares da Abrantes, menores repr. por sua mãe Maria de Lourdes Soares

Adva: Consuelo R. de Melo

Réu: José Bosco Geraldo Mazem Abrantes

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria Lucineide Barros Palmeira

Adv: Wilson Gaia Farias

Réu: João Marcelino Palmeira

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Ruy Cristiano Sales Fernandes, menor repr. por sua mãe Maria de Nazaré Souza de Sales

Adva: Consuelo R. de Melo

Réu: Ruy Francisco Fernandes

Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Req: Maria José de Jesus Almeida A. da Silva

Adva: Ilma Abreu

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS:

Juíza de Direito da Comarca de Macapá - Amapá

- Eunice Corrêa dos Santos

Juíza de Direito da Comarca de Belém - Pará

- Armando Moraes dos Santos

Desp: A. e R. Cumpra-se. Em, 05.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

1ª Pretoria:

Proc. nº 89/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Walderino Amparo do Nascimento (Adv. Norma Esteves)

Requerido: Júlio da Silva Maués (Adv.)

Despacho: Rec. hoje. Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 26.10.84, às 10,30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 05.10.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 33/83 de AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adva. Joselisa Kauffman)

Requerida: Raimunda Martins Marques (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Despacho: Rec. hoje. Remarco para o dia 25.10.84, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 05.10.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 05.10.84

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2254/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Carmem Cunha)

Requerido: Herdeiros de Amélia B. G. Batista (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: R. H. Tendo em vista o requerido, manifeste-se a parte interessada, voltando após conclusos para deliberação deste Juízo. Belém, 05.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 08.10.84

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 7109)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ**  
**I Curso de Atualização em Ciências Jurídicas - Teoria e Prática**

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará - Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP - comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o I CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, de acordo com as seguintes normas:

1. O Curso terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, tendo início as aulas no dia 22 de outubro de 1984.

2. INSCRIÇÃO - São requisitos para a inscrição:

- Cópia do Diploma de Bacharel em Direito;
- Uma fotografia 3x4;
- Pagamento da taxa de inscrição.

3. LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO:

A inscrição provisória será feita na sede do CEJUP, no Palácio da Justiça, nos dias úteis, pela manhã, ou à tarde, no horário de 8 às 13 horas e das 15 às 18 horas. Só após o deferimento das inscrições, serão estas consideradas definitivas e poderá, então, ser efetuado o pagamento da respectiva taxa.

4. TAXA: A taxa de inscrição será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) pagáveis à vista, e o restante em 2 (duas) prestações mensais de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) cada uma.

5. SELEÇÃO: Havendo número excessivo de interessados, será procedida seleção.

6. TURMAS: Poderão funcionar turmas durante a semana, à tarde e à noite, de 2a. a 6a. feira.

7. VAGAS: São oferecidas 100 (cem) vagas por turma e somente serão formadas classes com um mínimo de 50 (cinquenta) inscrições. Serão dissolvidas, até o início das aulas, as que não alcançarem o limite mínimo.

LOCAL E HORÁRIO DAS AULAS: As aulas serão ministradas no Palácio da Justiça no horário de 15 às 18:10 hs. para o turno da tarde e das 19 às 22:10 hs., para o turno da noite.

DISCIPLINAS:

I Módulo: Início 22.10 a 09.11.84

Constitucional e Eleitoral

Penal

Processual Penal

II Módulo: Início 12.11 a 14.12.84

Civil

Processual Civil

Comercial

Administrativo

Econômico e Tributário

Organização Judiciária

Ofícios Judiciais e Extrajudiciais

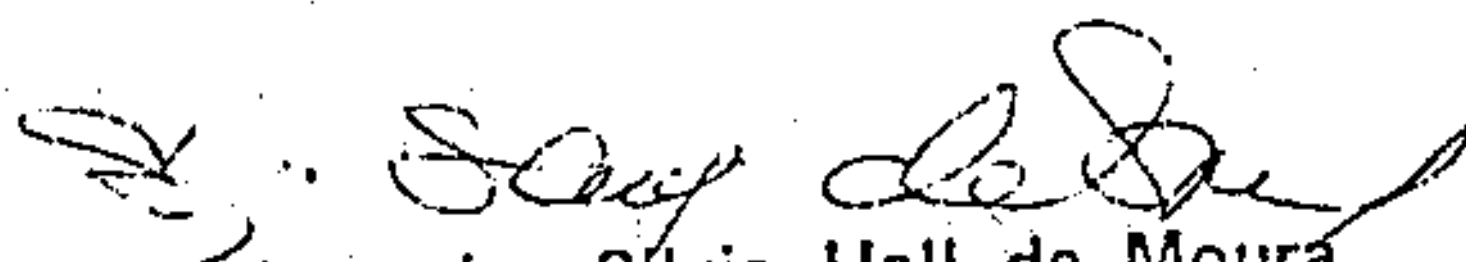
10. PROGRAMAS: Os alunos receberão, no início do período letivo, o plano de unidades de cada disciplina, com seus objetivos e conteúdo programático, o plano de atividades curriculares e extracurriculares e a bibliografia.

11. AVALIAÇÃO: A avaliação nas disciplinas será feita através da elaboração de um Trabalho de Equipe.

12. FREQUÊNCIA: Somente prestarão exame final aqueles que tiverem frequência mínima igual a 75% nas disciplinas.

13. CERTIFICADOS: Serão fornecidos certificados de frequência a quem tiver no mínimo 75% de presença às atividades escolares, e de aproveitamento a quem, tendo a frequência mínima, tiver obtido, no Trabalho Final, nota igual ou superior a 7 (sete).

BELÉM, 28 de setembro de 1984

  
 Desembargador Silvio Hall de Moura  
 Diretor-Geral do Centro de Estudos Jurídicos do Pará



VISTO:

Desembargador Edgar Lassance Cunha  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

- Republicado por ter saído com incorreções oriundas do original.

(G. Reg. nº 7126)

**EDITAIS JUDICIAIS****PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Jodelfe Garcia Barbosa (Aval), Antônio Ivo Júnior Cardoso, Luiz Augusto Gomes Teixeira (Aval), Wilkens Oliveira de Souza (Aval), Luiz Fernando Goulart Chipelo, Raimundo Saraiva Cristo, Matel Rep. e Com. Ltda. Marcelino Gemaque do Espírito Santo Filho, Solange Maria Barbosa Pereira, Paulo Sérgio Silva Cunha, Raimundo Oliveira de Souza, Manoel Fernando da Silva (Aval), José Maria Rodrigues de Souza (Aval), Antônio Augusto da Cunha Filho (Aval), Antônio de Jesus Assis, Dorothea da Silva Assis (Aval), Álvaro Rodrigues Marques, Carlos Batista Pinto (Aval), Manuel Arturo Tomás Scafi Lopes, Rachel Scafi Lopes, (Aval), Misael Gomes de Andrade, Mauro José Farias de Moura, Antônio Cunha Aguiar, Evilásio de Araújo Lima, João Afonso dos Santos Barra, Adolfo Kazuto Suda, Júlio Donizetti N. de Oliveira, Maria José G. dos Passos Miranda, Maria José G. dos Passos Miranda, W. E. Cabral, Narcobel Ltda. Com. Rep., Panificadora Divina Prov. Ltda., F. I. da Silva, Hydro e Eletric. do Brasil Ltda., Livraria Editora Sul Brasil Ltda., Merval de Caldas Ltda., R. Cordeiro, Pan Marine do Brasil Transp. Ltda., Indst. e Com. Pinho do Norte Ltda., Ferreira de Oliveira e Senna Cabral Ltda., Olian Mats P/Constr., Constr. Com. Rep. Ltda., Copal Com. Palmitos Ltda., A. O. Amaral, I. S. Brito, Olian Mats. Constr. Armazém Triângulo Comércio Distr., Pedro José de Carvalho, Portela Esq. de Alumínio Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro - 276 da parte de Unibanco S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Brasil S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco Sul Bras., CFI. S. A. Banerj, Cruzeiro do Sul S/A., Finasa, Financ. General Motors, Unibanco, Bras. Com. Ltda., Bradesco, Banco do Estado de S. Paulo S/A. Transp. Pampa, Banco do Brasil, Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Noroeste S/A., Agrobanco S/A., para apontamento e protestos por falta de pagamento, quinze (15) notas promissórias, dez (10) letras de câmbio, três (03) triplicatas e dezenove (19), duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$- 261.650,00 - 58.743,00 - 100.000,00 - 5.290.000,00 - 25.000,00 - 1.200.000,00 - 355.611,66 - UPC - 26,82916/- 60.000,00 - 25.000,00 - 984.924,00 - 276.944,00 saldo - 140.000,00 - Cr\$-..... 1.044.250,00 - 342.198,00 saldo - 29.883,00 - Cr\$-..... 134.334,00 - 199.800,00 - 564.515,00 - 499.740,00 - 192.980,00 - 22.307,05 - 70.913,85 - 71.985,40 - 22.400,00 - 22.307,05 - 81.899,52 - 26.817,12 - ..... 115.917,12 - 46.456,99 - 1.484.900,00 - 1.900,00 - 523.648,13 - 163.157,72 - 148.226,00 - 1.268.960,00 - 39.121,57 - 357.750,00 - 6.390,00 - 123.960,00 - 394.926,00 - ....

1.322.516,00 - 284.112,00 - 427.550,00 - 155.553,20 - 402.000,00 - 57.321,00 - 77.283,30 - vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Unibanco, Basa, Banco do Brasil S/A., Endeco Ltda., Franciosi, Fossatti e Cia. Ltda. CCA Constr. Civis Amaz., Sul Bras. CFI S/A., Banerj, Cruzeiro do Sul S/A., Finasa, Financ General Motors, São Paulo Alpargatas, Tecnomecânica S/A., Superfecta Ind. Com. Máq., Balas Líder, Eletromotores, Transp. Pampa, Guadalajara S/A., Suprema Equip. S/A White Martins, Santa Izabel Agroflorestal, Imp. Oplima, Inds. Quím. Irajá, Tintas Coral, Pará Bob., Brasport Confecç., Solbras Ltda., Barzel Ltda., Metalurg. Paraíba, Casa dos Pneus, Moura & Moura Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrado e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 09 de outubro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 3018 - Reg. nº 10.748 - Dia 11.10.84)

**COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE: MINERVINA CASTRO BARBOSA, PASSADO A REQUERIMENTO DE: JOSÉ DE SENA BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém - Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, cite: MINERVINA CASTRO BARBOSA, brasileira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do Edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move: JOSÉ DE SENA BARBOSA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, no Conjunto Abelardo Condurú - Quadra 25 - Casa nº 14, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. - DESPACHO: - Cite-se, por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, Belém, 17 de setembro de 1984. a) Dra. MARIA HELENA FERREIRA - Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém - Estado do Pará, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presen-



te em três vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Pará, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Ilegível - Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível  
da Comarca de Belém - Estado do Pará  
(G. Reg. Nº 7010)

ESTADO DO PARÁ  
**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Proc. nº 423/84  
(1ª Vara)

— EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 1ª Vara e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra WILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Laudicéia, neste Município e Comarca. E, constando dos autos que o Sr. Oficial de Justiça não localizou, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi ARRESTADO o imóvel de propriedade do Executado, denominado lote 153 da Gleba Alacilândia, com a área de 152,36,15 hectares, registrado no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 01 na Matrícula nº 6.057. À vista disso, fica o Executado WILSON FERREIRA DA SILVA, acima qualificado, devidamente CITADO para pagar o montante da dívida, no valor de Cr\$ 1.392.002,74, acrescido de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais cominações legais, pelo prazo de 30 dias, sob pena de ser convertido o ARRESTO em PENHORA. — E, para constar, foi lavrado o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Sebastião Finelon Pereira, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

(Ext. nº 3015 - Reg. nº 10.744 - Dia 11.10.84)

Proc. nº 419/84  
(1ª Vara)

— EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS —

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO — Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da 1ª Vara se processam os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO movida pelo BANCO DO BRASIL S/A. contra LUCAS LIDERNE GOMES, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com endereço à Av. Goiás, 1.086, em Conceição do Araguaia, Estado do

Pará. E, constando dos autos que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o Executado, estando em lugar incerto e não sabido, foi ARRESTADO o imóvel de propriedade do Executado, ou seja: O imóvel rural denominado FAZENDA TAUÁ, Lote 157, GLEBA ALACILÂNDIA, nesta cidade e Comarca, registrado sob nº 01 na Matrícula nº 7451, no Cartório Imobiliário desta, com a área de 222.98,06 hectares. À vista disso, fica o Executado LUCAS LIDERNE GOMES, acima qualificado, devidamente CITADO para pagar o montante da dívida, no valor de Cr\$ 1.178.139,47, acrescido de juros, correção monetária, honorários de advogado e mais cominações legais, pelo prazo de 30 dias, sob pena de ser convertido o ARRESTO em PENHORA. — E, para constar, foi lavrado o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Sebastião Finelon Pereira, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito da 1ª Vara

(Ext. nº 3015 - Reg. nº 10.744 - Dia 11.10.84)

**COMARCA DA CAPITAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL

A Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, MMa Juíza Auxiliar da 12ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal etc..

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de USUCAPIÃO do imóvel situado nesta cidade à Rua D. Pedro I, nº 235 a 251, antigos nº 5, 7 e 9, em que são requerentes EUGÊNIO BAETAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar; ANTÔNIO BAETAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, militar e MARIA DA CONCEIÇÃO BAETAS, brasileira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, pelo que ficam citados os interessados que se encontram em lugar incerto e não sabido, como, também, os herdeiros de EUGÊNIO SCHUTZLE tendo sido designado o dia 30 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para audiência preliminar de justificação. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juíza de Direito.

(T. nº 04575 - Reg. nº 10.739 - Dia 11.10.84)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOURE  
JUÍZO DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

A doutora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...  
FAZ SABER a quem interessar que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício tramita a AÇÃO CÍVEL DE DEMARCAÇÃO DE AVIVENTADO DE RUMOS E RECOMPOSIÇÃO DE LIMITES NATURAIS requerida por IGNEZ TOCANTINS PENNA brasileira, solteira, religiosa, proprietária, residente e domiciliada nesta capital; ISANIRA VILLARINHO PENNA, brasileira, viúva, identidade IFF No. 3.324.586; CIG 093.962.687-04, residente e domiciliada na Rua Rainha Elizabeth, 244, apto. 502, Rio de Janeiro; HELE-







Assunto: Vem propor Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas contra a CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Rodrigues Ferreira).

Assunto: Vem propor contra a CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda. Ação de Desapropriação Por Interesse Social.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Sílvio de Souza Souto (Adv. Dr. Roberto Queiroz de Leão).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 26.191.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Anna Bezerra Falcão (Adv. Dr. Roberto Q. Leão).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 26.189.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda).

Assunto: Requer substituição do Assistente Técnico da Autora - Proc. nº 16.271.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições: da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Requer retificação nos autos dos Procs. nºs 26.451; 26.453; 26.455 e 26.457.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos de Desapropriação contra: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - Cate; e Igreja de Cristo de Garret.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 324: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Reqte: Fernando Neves Tocantins.

Despacho: Aguarde-se a apresentação do laudo definitivo. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Proc. nº 325: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Reqte: Miguel Nery Monteiro.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.064: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Execdo: Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson de Oliveira Dantas).

Despacho: 1. Considerando os termos da informação prestada à fl. 262 pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, atendo a solicitação constante do ofício de fls. 253. Em consequência, autorizo a transferência da quantia de Cr\$ 10.914.214,00 (dez milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e quatorze cruzeiros), mencionada naquele expediente, do depósito existente na conta nº 022.005.0000.1442-8, referida à fl. 262, para outra conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, em nome de Marcelo Monteiro Guimarães, à ordem e disposição do Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª CJC - Belém, para garantia de crédito trabalhista objeto do Processo nº 1ª CJC-1404/83, em que figura como reclamante o dito Marcelo Monteiro Guimarães e, como reclamada, a empresa COMIG - Cia. Madeireira São Miguel. 2. Comunique-se. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.130: EMBARGOS DE TERCEIROS

Emgte: Banco do Brasil S.A. (Adv. Benedito Barbosa Martins).

Emgdo: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)

Despacho: Informe a Chefe da Seção competente, por meio de certidão em forma regular, se foram excluídos do leilão os bens apontados na petição de fls. 2/5. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.589: DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda.

Despacho: 1. Cite-se, por carta precatória, na forma do pedido. 2. Nomeio perito o Engenheiro Civil Paulo Gilberto Murta Costa,

com endereço nesta cidade, que servirá sob afirmação legal, facultado às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.588: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda.

Despacho: 1. Cite-se, por precatória, na forma do pedido. 2. Nomeio Perito o Engenheiro Civil Paulo Gilberto Murta Costa, com endereço nesta cidade, que servirá sob afirmação legal, facultado às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. 3. Designo o dia 27 de setembro vindouro, às 8:00 horas, na sala das audiências do Juízo, para a instalação da perícia. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.615: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Execdo: Dorivaldo Neri da Costa.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.663: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Loja do Disco Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 22.705: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execdo: Raymundo Augusto Teixeira Campos.

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 23.286: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execdo: Paulo Santos Batista de Macedo.

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 24.798: Execução Fiscal

Exeqte: IAPAS (BNH). (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).

Execdo: Martin Georg Seligmann e Cia. Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 25.973: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Execdo: Banco de Investimento S/A - BANORTE.

Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. nº 7.424: EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Execdo: Maria Torres Rodrigues.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que figuram como partes a Caixa Econômica Federal e Maria Torres Rodrigues. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.296 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Execdo: Luiz Augusto Abdon Braum e outros.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, em que figuram como partes a Caixa Econômica Federal e Luiz Augusto Abdon Braum e sua mulher Valdecy Fagundes Braum. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 11.825 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete L. Rodrigues).

Execdo: Osmarino Bentes de Oliveira e outros.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, em que figuram como partes a Caixa Econômica Federal e Osmarino Bentes de Oliveira, Jurandir Cabral Sá e Pedro Rodrigues Leal. Custas na forma da lei. P. R. e l. Belém, Pa., em 30.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



0378

**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital SOSCÂNIA — Oficina Mecânica Com. Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 137/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Raimundo Rosa dos Reis para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.545.681, (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 16.03.84 e despacho do Exmº Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria da Conceição Sirotheau e eu Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ - Belém, chefe de secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6999)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 729/84, ora em lugar incerto e não sabido em que é reclamante João Nilson Veloso para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-815.105 (oitocentos e quinze mil cento e cinco cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 18.05.84 e despacho do Exmº Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria da Conceição Sirotheau e eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7000)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE 05 CINCO DIAS)**

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Parquet Paulista da Amazônia S/A, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 1211/84, em que Wilson de Araújo Rodrigues figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$.. 255.416,73 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e setenta e três centavos), referente a Principal e Custas, devidos nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Sheylla Araújo, técnica judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7002)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificada Empresa Paraense de Construções e Reparos Navais Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo 4ª JCJ Nº 389/83 em que Francisco Saboia Ferreira é exequente, a tomar ciência de que foi arrematada a Televisão "Philips", de vinte polegadas, em branco e preto, que se encontrava, penhorada no processo supramencionado, pelo valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), por determinação da presidência desta MM. Junta.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Sheylla Araújo), Téc. Jud., datilografei. e eu, (Mª Lourdes M. Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 6978)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificada T. Stolf, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo Nº..... 4ª JCJ-638, 645/78, em que Luzia da Rosa Santos e Ernesto Lopes da Silva são exequentes, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc...

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, Decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes".

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de setembro de 1984. E (Sheylla Araújo), Téc. Jud., datilografei. E eu, (Mª de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, datilografei.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6979)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)**

Pelo presente Edital fica notificada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada no Processo nº.....



6ª JCJ-865/84, em que é Reclamante José M. Gonçalves para ciência de que foi proferida sentença no referido processo, tendo o interessado o prazo de oito (8) dias para a mesma recorrer, querendo e cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto resolve a Junta sem divergência de Votos, julgar totalmente procedente a reclamatoria para condenar a Reclamada Parquet Paulista da Amazônia S/A a pagar ao Reclamante: José M. Gonçalves a importância de Hum milhão cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos Cr\$ 1.179.189,98, a título de Salários Retidos, Aviso Prévio, Férias Simples, além de Férias Proporcionais, Gratificação de Natal/84, depósitos do FGTS, Juros e Correção Monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.500.000,00, importância de Cr\$ 43.731,14.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 5ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 3º andar, 3º bloco.

Belém, 26 de setembro de 1984

GRAÇA BALEIXO  
P/Chefe do Setor de Proc. em  
Geral da 6ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6982)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Raimundo Ferreira de Araújo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 5ª JCJ-185/84, em que é reclamada Exportadora Azevedo Ltda., para que apresente à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), a fim de que se proceda os cálculos.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ — Belém, subscrevi.

ARI BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6894)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Serval Serviços Naval em Geral S/C, litisconsorte nos autos do Processo nº 5ª JCJ - 1367/84, em que são partes: Luiz Cláudio Pantoja Ramos, reclamante e BELCONAV S/A — Construção Naval, reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido; cuja audiência está designada para o dia 25 de outubro de 1984, às 12:40, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, 2º andar, tendo o reclamante declarado o seguinte: Demissão: 15.07.84; Salário: Cr\$-22.680,00 por semana; Forma de Pagamento: Semanal; Horário de Trabalho: 7 às 11 e de 12,30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; Reclama: aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário família, anotação na ctps, juros e correção monetária, sendo os valores ilíquidos. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo

gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, Vania Botelho Godinho, chefe da Seção em Geral datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, subscrevi.

Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém

O JUIZ:  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7036)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Morena, Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª JCJ - 731/84 em que é reclamante Antônio Dino da Costa, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.214.000,00 (hum milhão, duzentos e quatorze mil cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, João Brito, Chefe do Setor de Execução subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 7037)

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamada no Processo Nº 6a. JCJ-854/84, em que é Reclamante o Sr. Raimundo Tavares Cavalcante, para pagar em Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 743.663,70 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos referidos Autos. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6983)

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa MORENA-MONTAGENS, REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA, nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Processo Nº 6a. JCJ-886/84, em que é Reclamante Marco Antonio Ribeiro da Silva, para pagar em Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 673.022,00 (Seiscentos e setenta e três mil, vinte e dois cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM



GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.  
E. para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de Costume, na sede desta Sexta J.C.J de

Belém. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. Eu, Eliette Mattos, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho substituto

(G. Reg. nº 6984)

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

### D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.052 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira, para exercer em substituição, a função de Diretora da 1ª Divisão TC-DAI-020.3 NM, durante o impedimento da titular Raymunda Léa Mendes Cacella.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7097)

### D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.053 DE 05 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Conceder ao funcionário Domingos Nunes de Oliveira, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53 (nova redação dada pela Lei nº 5.099, de 30.11.83), (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 15.10 a 13.12.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7097)

### RESOLUÇÃO Nº 10.524

(Processos nºs 59.617, 59.791, 59.874, 59.886, 59.627, 59.630, 59.652, 59.705, 58.881, 59.628, 59.647, 59.656 e 59.667)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros

Processo nº 59.617 — Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Maria Neide Frota Cunha, para locação do imóvel sito à Rua Siqueira Campos nº 118, na cidade de Tucuruí — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.791 — Convênio nº 098/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Curalinho, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma ponte em madeira na Av. Beira Mar" no citado Município — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.874 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. Sérgio Roberto Oliveira de Vasconcelos, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa no referido Tribunal — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.886 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Rubilar Garcia Reimão,

para locação do imóvel sito à Trav. Victor Engelhard s/n em Salvaterra, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;  
Processos nºs 59.627 e 59.630 — Convênios nºs 4.053 e 4.058 celebrados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados referentes aos sistemas Arrecadação Estadual e Informações Fiscais, respectivamente — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;  
Processos nºs 59.652 e 59.705 — Convênios nºs 084 e 061/84 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Salinópolis e Senador José Porfírio, para fazer face às despesas com os projetos "Construção de uma Escola na localidade de Arapepó" e "Implantação de Antena Parabólica para Captação de Imagens de Televisão Via Satélite", respectivamente nos referidos Municípios — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 58.881 — Convênio nº 4.045 celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e Processamento de Dados do Estado do Pará, para prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados referente ao sistema de Pagamento à Pessoa — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 59.628 — Convênio nº 4.054 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará, para prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados referente ao sistema de Entrada e Saída de Mercadorias — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.647 — Convênio nº 078/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para o prosseguimento das obras do projeto "Construção do Prédio da SEDUC" na área do Centro Administrativo de Belém — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.656 — Convênio nº 089/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Av. Principal/SN-17, trecho; Rodovia do Coqueiro/Arterial — 18" no referido Município — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá;

Processo nº 59.667 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Príncipe das Balanças, para os serviços de manutenção e conservação de 02 (duas) balanças de marca Chialvo, instaladas na Central de Fiscalização de Marituba — Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 6692)

### RESOLUÇÃO Nº 10.525

(Processo nº 59.605)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos seguintes termos: "Este processo agasalha Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a SEVOP e a firma CAEL — Construção, Engenharia e Projetos Limitada.

O Contrato, celebrado em 5/12/83 previu prazo de vigência de 75 dias. Em completo desrespeito às determinações da L. Or-



gânica, que exige sua remessa a este Tribunal para efeito de cadastro, antes da sua execução, não veio a esta Corte. Em 10 de maio do corrente (já vencido, portanto) foi aditado, prorrogando-se o prazo inicial para 20 de maio (cláusula sétima do Termo Aditivo) e mais uma vez, em desrespeito à L. Orgânica deste Tribunal, o novo ato é remetido a esta Corte após vencido. A Procuradoria, ressalta, com propriedade, a nulidade do Termo Aditivo, já que celebrado após encerrado a vigência do contrato original, comprometendo a legalidade das despesas correspondentes. Não cabe, entretanto, entrar no mérito do exame do assunto neste processo, eis que o cadastramento é totalmente extemporâneo e ineficaz. O processo deverá ser anexado ao da prestação de contas para exame em conjunto, inclusive quanto à legalidade dos atos e as penalidades cabíveis pelo desrespeito às normas legais (art. 42 pg. 13º da L. Orgânica deste TC).

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 59.605, que trata do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma CAEL — Construções, Engenharia e Projetos Ltda., para executar os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º grau "Plínio Pinheiro", localizada em Marabá, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 6692)

## RESOLUÇÃO Nº 10.526

(Processos nºs 58.964, 59.244, 59.521, 59.637, 59.841, 59.831, 59.804, 59.878, 59.939, 59.943 e 60.001)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos processos acima enumerados;

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.964 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Sr. Soly Antonio Valiati, para a locação do imóvel sito à Trav. Diogo Mourão nº 400, na cidade de Conceição do Araguaia;

Processo nº 59.244 — Convênio nº 4.034 e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e o Processamento de Dados do Estado do Pará, para prestação de serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema Pagamento à Pessoa;

Processo nº 59.521 — Contrato celebrado entre a Loteria do Estado do Pará e a Firma Olivetti do Brasil S/A, para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 17 máquinas pertencentes à referida Autarquia;

Processos nºs 59.637, 59.641 e 59.831 — Convênios nºs 064, 070 e 112/84 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer

face às despesas com os projetos "Melhoria do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica do Povoado de Belo Monte"; "Execução dos Serviços de Sondagem e Projetos de Engenharia da Ponte sobre o Rio Maguari, interligando a Ilha de Caratateua à parte Continental do Município de Belém" E "Recuperação de Pontes de Madeira da Malha Rodoviária Estadual", respectivamente;

Processo nº 59.804 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Rosana Miranda Salles, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Tribunal;

Processo nº 59.878 — Convênio nº 113/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Polícia Militar do Estado do Pará, para a "Manutenção das Atividades da Polícia Militar";

Processo nº 59.939 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Rádio Chamada BIP — Bel Ltda., para prestação de serviço especial de Rádio — Chamada, durante às 24 horas do dia, dentro da área desta cidade;

Processo nº 59.943 — Termo Aditivo ao Convênio nº 054/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para fazer face às despesas com a "Aquisição de Equipamentos para Apoio aos Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água; e

Processo nº 60.001 — Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma RÊMAQ — Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica às máquinas de escrever do referido Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. nº 6692)

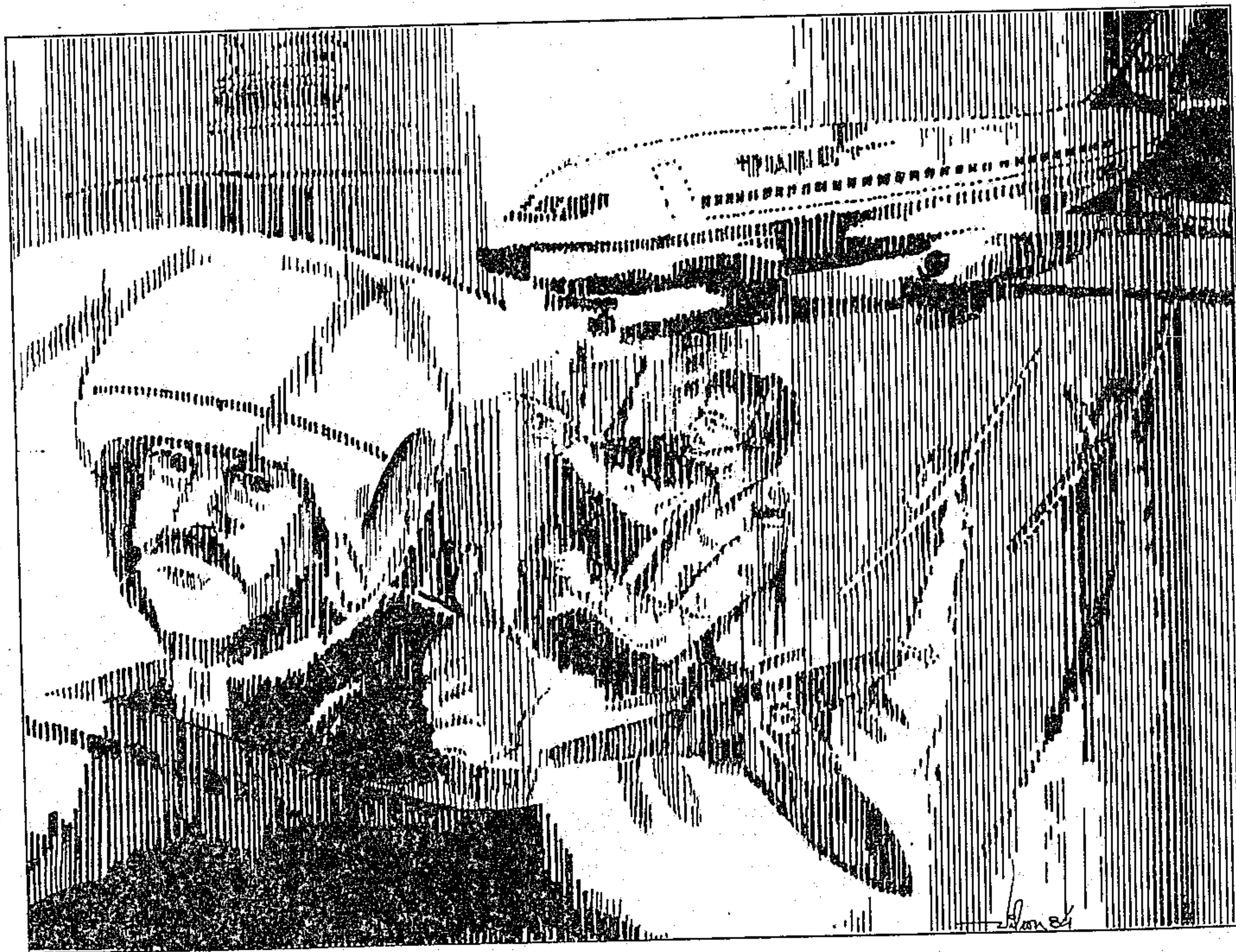


Governo  
Jader Barbalho



# 23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -  
que encontraremos ânimo,  
inspiração e desprendimento para sustentar  
a continuidade de uma obra,  
que representa o somatório do esforço  
de várias gerações e que,  
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.